



Poder Judiciário do
Estado do Rio Grande do Norte

Diário da Justiça

E L E T R Ô N I C O

PRESIDENTE: Des. João Rebouças
VICE-PRESIDENTE: Des. Virgílio Macêdo Jr.
CORREGEDOR: Des. Amaury Moura Sobrinho
OUVIDOR: Des. Vivaldo Pinheiro
DIRETOR DA ESMARN : Des. Saraiva Sobrinho
DIRETOR DA REVISTA Jurisprudência: Des. Ibanez Monteiro

**Caderno 1
ADMINISTRATIVO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2020
Processo nº 04101.030350/2020-66

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, através de Pregoeiro habilitado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de notebooks corporativos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte -PJRN. As Propostas serão recebidas a partir de 29/09/2020 às 08 horas, até 13/10/2020, às 10 horas. As propostas serão abertas no dia 13/10/2020, às 10 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site oficial do TJ/RN, no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, opção "licitações", no link correspondente a este Pregão, no Setor de Licitações da referida Corte, situada à Praça 7 de Setembro, s/n, Cidade Alta, nesta Capital, no horário das 8h às 18h de segunda a quinta e às sextas das 7h às 14h, em dias úteis, e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, onde ocorrerá o certame. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (84) 3616-6315, (84) 3616-6316 ou (84) 36166317, via Internet, pelo endereço eletrônico pregao@tjrn.jus.br.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Antonio Ferreira da Silva
Pregoeiro

PORTARIA Nº 585-TJ, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.006636/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Juíza de Direito ADA MARIA DA CUNHA GALVÃO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeito retroativo ao dia 06 de fevereiro do corrente ano, de acordo com art. 28, inciso VII, "a", do Regimento Interno desta Corte e no art. 91, inciso I da Lei Complementar nº 643/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 14 - TJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o regimento das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme deliberação ocorrida na sessão administrativa do dia 23 de setembro de 2020 referente ao processo administrativo nº 04101.079141/2020-66, RESOLVE aprovar o seguinte Regimento das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado.

TÍTULO I
DAS TURMAS RECURSAIS CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO,
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Turmas Recursais terão sede no local previamente designado pelo Tribunal de Justiça, em ambiente que funcione sob a administração da Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 2º As Turmas Recursais Permanentes do Estado do Rio Grande do Norte, constituídas na forma estabelecida pelo art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 643/2018, serão compostas, cada uma, por 3 (três) juízes titulares, escolhidos mediante concursos de promoção ou remoção, conforme as regras de movimentação aplicáveis à carreira da magistratura estadual, observado o que preceitua o art. 93, inciso II da Constituição Federal.

§ 1º Este Regimento Interno será implantado para disciplinar a instalação da 1ª Turma Recursal Permanente, nos termos do disposto na Resolução nº 12 de 10 de junho de 2020, aplicando-se também à disciplina de funcionamento da 2ª Turma Recursal Permanente e de Turmas Provisórias, após suas respectivas instalações, que ocorrerão a critério do Tribunal de Justiça e em consonância com o disposto no § 2º do art. 46 e no art. 141, ambos da Lei Complementar Estadual nº 643/2018.

§ 2º Nos termos definidos pelo art. 46, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 643/2020, o Tribunal de Justiça poderá constituir, por Resolução, turmas recursais de caráter provisório, providas cada uma por três juízes de direito de terceira entrância, conforme critérios previamente estabelecidos e que contemplem o acesso ao colegiado de magistrados oriundos do sistema dos Juizados Especiais, escolhidos em observância à Resolução nº 106 do CNJ, para mandatos de até 02 (dois) anos, ressalvando-se a possibilidade da convocação recair sobre os juízes que compõem a suplência dos colegiados permanentes.

§3º Escolhidos os Juízes Titulares das Turmas Recursais, Permanentes ou Provisórias, eles serão designados como sendo 1º Juiz Relator, 2º Juiz Relator e 3º Juiz Relator,

correspondendo essa ordem crescente à ordem decrescente da antiguidade dos respectivos membros.

Art. 3º Cada Turma Recursal Permanente terá 03 (três) Juízes Suplentes, denominados 1º, 2º e 3º Juiz Suplente, designados pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia aprovação do Tribunal de Justiça, para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais originárias e com a função de substituir os respectivos Juízes titulares:

I - de forma plena, nos casos de férias, licenças e afastamentos por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

II - para atuarem em processos específicos, quando não houver quorum mínimo de 02 juízes para julgamento nos termos do art. 941, § 2º do CPC, em especial nos casos de suspeição ou impedimento e empate na votação.

§ 1º Os suplentes serão escolhidos em processo simplificado e célere, dentre os Juízes que integram o Sistema dos Juizados Especiais, conforme critérios definidos na Resolução nº 106 do CNJ, apurados entre os juízes que não tenham exercido a titularidade de Turma Recursal, salvo se não houver interessados em número suficiente, e mediante Edital publicado no Diário Eletrônico com prazo de 05 (cinco) dias para a inscrição dos interessados, observada a regra disposta no §3º do art. 2º deste Regimento, quanto às suas designações.

§ 2º Os inscritos que não forem escolhidos, comporão lista de substituição, em ordem decrescente de antiguidade para fins de convocação pela Presidência da Turma Recursal, no caso de impossibilidade de atuação dos suplentes.

§3º Caso não haja juízes suplentes inscritos nos termos do parágrafo anterior, a convocação para a substituição recairá sobre os Juízes mais antigos do sistema dos Juizados Especiais, observado o interesse do magistrado em aceitar a designação.

Art. 4º As Turmas Recursais observarão a seguinte ordem de substituição dos Juízes:

I - os Juízes da Turma se substituirão mutuamente, em ordem numérica crescente, sendo o 3º Juiz substituído pelo 1º, seguindo-se essa ordem sucessivamente, nos casos de férias, licenças e afastamentos por período inferior a 10 (dez) dias, e nos casos de suspeição ou impedimento, quando houver quorum mínimo para julgamento.

II - a substituição se dará pelos Juízes Suplentes, nos casos de férias, licenças e afastamentos por período igual ou superior a 10 (dez) dias e para fins de composição de quorum ou desempate de votação, observada a correspondência numérica entre o Suplente e o Titular, estabelecida no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 3º deste Regimento Interno.

III - no caso de impedimento ou impossibilidade, por qualquer motivo, de convocação do suplente numericamente correspondente, a substituição se dará pelo suplente seguinte, em ordem numérica crescente.

IV - no caso de impossibilidade de convocação dos suplentes, os membros titulares serão substituídos pelos Juízes que compõem a lista de substituição a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior.

§ 1º A convocação para substituição em observância à ordem estabelecida neste artigo, será feita pelo Presidente da Turma.

§ 2º em caso de esgotamento da ordem de substituição, o

Presidente da respectiva Turma recursal comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, que convocará Juiz de Direito de entrância final da Comarca de Natal, obedecida a ordem decrescente de antiguidade na entrância (art. 45, § 3º, Lei Complementar 643/2018).

§ 3º Quando convocados, os Juízes Suplentes permanecerão em atividade nas suas respectivas unidades jurisdicionais, aplicando-se o disposto no art. 85, VIII, da Lei de Organização Judiciária.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os Juízes integrantes das Turmas Recursais ocuparão, mediante rodízio sequenciado a cada dois anos, as funções de Presidente da Turma, Coordenador da Secretaria Unificada e integrante da Turma de Uniformização de Jurisprudência, observada, respectivamente, a ordem decrescente de antiguidade para as respectivas designações, vedada a recondução sucessiva.

§ 1º Não se aplicará à Turma Recursal Provisória a escolha do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada, função que será sempre exercida por um dos membros das Turmas Recursais Permanentes.

§ 2º Nas Turmas Recursais Provisórias serão rodiziadas, conforme a ordem decrescente de antiguidade, apenas as funções de Presidente e juiz integrante da Turma de Uniformização.

§ 3º Na hipótese de existir mais de uma Turma Recursal permanente, a função de Juiz Coordenador da Secretaria Unificada se alternará entre as Turmas, de forma que no primeiro mandato o Juiz da Primeira Turma escolhido para ser Coordenador exercerá essa função, a qual será atribuída, no mandato seguinte, ao Juiz escolhido pela Segunda Turma Recursal.

§ 4º É vedada a recondução enquanto houver integrantes na linha decrescente de antiguidade que não tenham ocupado as respectivas funções previstas neste artigo.

§ 5º A substituição dos Juízes integrantes das Turmas Recursais nas funções disciplinadas neste artigo ocorrerá conforme a regra estabelecida no inciso I do art. 4º deste Regimento Interno, independentemente do tempo de afastamento, observando-se a acumulação com sua função administrativa originária e resguardando-se a ordem natural de substituição para o exercício da função jurisdicional prevista nos incisos II e seguintes do art. 4º, bem como em seus parágrafos.

Art. 6º As Sessões das Turmas Recursais serão, preferencialmente, em ambiente eletrônico de plenário virtual e videoconferência, observadas as convocações ordinárias semanais para o Plenário virtual e, no mínimo, quinzenais para o ambiente de videoconferência.

§ 1º As sessões do Plenário Virtual ocorrerão semanalmente, iniciando-se às 08 horas da manhã da terça-feira e se encerrando às 18 horas da segunda-feira, e se submeterão à regulamentação prevista na Emenda Regimental do Tribunal de Justiça nº 30/2020.

§ 2º As sessões por videoconferência ocorrerão em dia e horário regulamentar e com periodicidade fixa, a ser definida pela composição das Turmas Recursais e divulgada por Aviso publicado no DJE aos Jurisdicionados e Advogados.

§ 3º As sessões por videoconferência e as sessões

presenciais serão secretariadas e lavradas em ata pelos gabinetes dos Juízes da respectiva Turma, em rodízio, observada a ordem decrescente da antiguidade dos membros.

§ 4º Excepcionalmente e para atender à demanda dos advogados ou jurisdicionados que não tenham acesso aos meios digitais de transmissão das sessões, poderá ocorrer, por decisão da Presidência da Turma, convocações para sessões presenciais.

§ 5º Para todos os formatos de julgamento estabelecidos neste artigo as pautas de julgamento terão que ser publicadas em até (05) cinco dias úteis anteriores ao dia de início da sessão, indicando a publicação, além das informações regulamentares, o meio eletrônico de acesso às sessões virtuais ou o endereço em que ocorrerá a sessão presencial.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete às Turmas Recursais processar e julgar:

I – em matéria cível, os recursos interpostos contra decisões interlocutórias, propostos nos termos dos arts 3º e 4º da Lei nº 12.153/09;

II – os recursos inominados interpostos contra sentenças, excetuando-se as homologatórias de conciliação ou laudo arbitral;

III – em matéria criminal, recursos interpostos contra sentenças;

IV – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V – os mandados de segurança contra atos dos Juízes dos Juizados Especiais e contra decisões monocráticas dos Juízes das Turmas Recursais, inclusive em juízo preliminar de admissibilidade de recursos às instâncias superiores;

VI – os habeas corpus contra atos de juiz dos Juizados Especiais;

VII – os conflitos de competência entre juízes dos juizados especiais cíveis, criminais ou da fazenda pública, sob sua jurisdição;

VIII – os incidentes de suspeição ou impedimento de juízes e representantes do Ministério Público que atuarem em varas de Juizados Especiais, sob sua jurisdição;

IX – os agravos internos interpostos contra decisão monocrática proferida pelo relator;

X – os agravos interpostos contra decisão proferida em juízo preliminar de admissibilidade de recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 1.030, § 2º, 1.035, § 7º, 1.036, § 3º, do Código de Processo Civil;

XI – os agravos interpostos contra decisões proferidas em juízo preliminar de admissibilidade de pedido de uniformização de interpretação de lei, quando proferida com fundamento em entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral ou em representativo de controvérsia ou súmula da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

§ 1º As turmas recursais poderão se reunir sem competência jurisdicional, para deliberação sobre questões administrativas, a serem submetidas à apreciação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Estaduais ou da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º As súmulas serão elaboradas pela Turma de Uniformização de Jurisprudência, conforme disciplinamento previsto no Título II, Capítulo II, Seção III

deste Regimento Interno.

§ 3º As hipóteses de competência por prevenção serão resolvidas na forma disciplinada pelos artigos. 58 e 59 e 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 4º Verificada a hipótese do § 3º do art. 55 do Código de Processo Civil, o juiz relator encaminhará os autos ao juiz relator prevento para sua deliberação.

§ 5º O Mandado de Segurança previsto no inciso V do caput deste artigo não poderá ser distribuído à relatoria que proferiu a decisão.

§ 6º Na hipótese do inciso VII o relator observará o disposto no art. 955, caput, do CPC.

Art. 8º Compete à Secretaria Unificada das Turmas Recursais:

I – coordenar a distribuição e o registro de processos, petições e demais expedientes, providenciando o imediato encaminhamento aos gabinetes ou às presidências e efetuando a juntada de documentos e outros procedimentos que lhe sejam determinados;

II – secretariar as sessões do Plenário Virtual das Turmas Recursais, lavrar as respectivas atas e certidões, manter atualizados seus registros e expedir correspondências;

III – proceder a publicação e intimação de pauta de julgamento;

IV – providenciar as publicações e intimações que se fizerem necessárias;

V – encaminhar recursos interpostos contra decisões proferidas pelas turmas recursais;

VI – proceder a suspensão dos processos quando houver determinação do presidente das Turmas Recursais e dos relatores;

VII – certificar o trânsito em julgado e encaminhar os processos para baixa no juízo de origem ou arquivamento;

VIII – adotar as providências necessárias ao cumprimento de despachos, decisões e acórdãos das turmas recursais, bem como de despachos e decisões de admissibilidade recursal;

IV – prestar atendimento ao público;

X – executar atos ordinatórios ou de secretaria.

Parágrafo Único. As dúvidas relativas à distribuição de feitos serão submetidas à apreciação do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada, que decidirá sobre eventuais questionamentos.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL

Art. 9º Ao Presidente da Turma Recursal incumbe:

I – representar a turma recursal e presidir as respectivas sessões;

II – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da turma recursal, designando data e horário para sua realização;

III – manter a ordem nas sessões, adotando as providências necessárias, inclusive a sua suspensão, se for o caso;

IV – proclamar o resultado do julgamento;

V – mandar expedir e subscrever comunicações da respectiva Turma Recursal;

VI – convocar os juízes suplentes para atuação em férias, afastamentos ou em incidentes de impedimentos e suspeições, observando a disciplina do art. 4º deste Regimento Interno;

VII – receber processos por distribuição na qualidade de relator;

VIII – editar portarias conjuntas entre presidentes das outras composições, versando sobre matérias de interesse das turmas recursais;

IX – executar e fazer executar as ordens e decisões da turma recursal;

X – exercer o juízo preliminar de admissibilidade de recursos extraordinários e determinar a suspensão, junto aos demais gabinetes:

a) dos processos que versarem sobre tema submetido a julgamento de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça;

b) dos processos que versarem sobre tema admitido como representativo de controvérsia na Turma de Uniformização de Jurisprudência;

c) dos processos que versarem sobre tema admitido como incidente de resolução de demandas repetitivas;

XI – negar seguimento a:

a) recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

b) recurso extraordinário que discuta questão constitucional a qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, a acórdão da Turma de Uniformização em julgamento de representativo de controvérsia;

d) recurso que for contrário a tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas;

XII - selecionar um ou mais recursos representativos de controvérsia e encaminhá-los à Turma de Uniformização e ao Supremo Tribunal Federal;

XIII - comunicar às unidades competentes sobre o encaminhamento de representativo de controvérsia às instâncias superiores, para fins de registro e controle.

SUBSEÇÃO II DO RELATOR

Art. 10. Incumbe ao Relator:

I – ordenar e conduzir o processo;

II – determinar as autoridades judiciárias e administrativas as providências relativas à tramitação e instrução do processo, bem como o cumprimento de suas decisões;

III – homologar desistências, transações e renúncias de direito;

IV – determinar a inclusão em pauta de processo ou apresentá-lo em mesa para julgamento, elaborando seu voto para julgamento pelo órgão;

V – submeter questão de ordem à turma recursal;

VI – lavrar o acórdão quando seu voto for vencedor no julgamento;

VII – apreciar pedidos de tutela provisória;

VIII – determinar, de ofício ou a requerimento das partes, a suspensão e/ou sobrestamento do processo, quando cabível;

IX – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

X – negar provimento ao recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos e a acórdão proferido em representativo de controvérsia da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

XI – dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, a acórdão proferido em representativo de controvérsia da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

XII – apreciar os agravos internos interpostos contra suas decisões, elaborando voto para julgamento pelo órgão;

XIII – requisitar informações;

XIV – determinar a suspensão:

a) dos processos que versarem sobre tema submetido a julgamento de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

b) dos processos que versarem sobre tema admitido como representativo de controvérsia na Turma de Uniformização de Jurisprudência;

c) dos processos que versarem sobre tema admitido como incidente de resolução de demandas repetitivas.

XV – analisar e decidir sobre pedidos de concessão de assistência judiciária gratuita ou habilitação incidente;

XVI – inspecionar os processos sob sua jurisdição;

XVII – realizar juízo de retratação, conforme o caso, quando houver determinação de instância recursal superior ou da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

XVIII – exercer o juízo preliminar de admissibilidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei para a Turma de Uniformização, quando interpostos contra acórdãos dos processos submetidos a sua relatoria.

XIX – outras deliberações em processos de sua relatoria.

SUBSEÇÃO III

DO JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA UNIFICADA DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 11. Compete ao Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Turmas Recursais:

I – coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Secretaria Unificada das Turmas Recursais e respectivos servidores;

II – verificar a regularidade das atividades

administrativas e inspecionar os processos que se encontram na Secretaria das Turmas Recursais;

III – designar servidores para exercerem funções gratificadas ou cargos comissionados no âmbito da Secretaria Unificada das Turmas Recursais;

IV – convocar e presidir as reuniões administrativas

V – zelar pela exatidão e regularidade das publicações de dados estatísticos referentes às Turmas Recursais;

VI – exercer outras atividades que lhe sejam demandadas pela natureza do serviço de Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Turmas Recursais.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12 A distribuição dos processos de competência das Turmas Recursais será em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, relacionadas ao Processo Judicial Eletrônico, e observará a divisão equânime de processos entre todos os membros das Turmas, considerando-se os pesos atribuídos às diversas classes de ações e recursos para o fim de preservar o equilíbrio das respectivas distribuições processuais.

§ 1º A distribuição de recursos ou incidentes torna preventa a competência do relator e respectiva Turma Recursal. Se o relator deixar a Turma Recursal, a prevenção será mantida na relatoria original, definida nos termos do art. 2º, § 3º deste Regimento.

§ 2º O relator, verificando a ocorrência de prevenção, determinará a redistribuição dos autos ao respectivo titular. Recusada a prevenção, o titular poderá suscitar conflito de competência.

§ 3º A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida pelas partes ou pelo Ministério Público.

§ 4º Quando constituída Turma Recursal Provisória, nos termos do art. 2º, § 2º deste Regimento Interno, e para ela for distribuído acervo processual represado e fixo, eventual diferença processual resultante da não divisibilidade do acervo em partes iguais será atribuída aos membros por ordem de decrescente de antiguidade.

SEÇÃO II DAS PAUTAS

Art. 13. Cada gabinete deverá selecionar os processos que serão incluídos na pauta para julgamento, a qual será organizada e publicada pela Secretaria Unificada das Turmas Recursais.

Art. 14. Independem de inclusão em pauta:

I – os processos adiados por indicação do relator e aqueles com pedido de vista, desde que o julgamento seja retomado na sessão subsequente;

II – os embargos de declaração;

III – os habeas corpus;

IV – os conflitos de competência;

V – os incidentes de suspeição ou impedimento;

VI – os agravos interpostos contra decisões monocrática do Relator, previstos no art. 34 deste Regimento Interno e os agravos previstos no inciso X, art. 7º deste também deste Regimento.

Art. 15. O fechamento de pauta dar-se-á com a antecedência mínima necessária para que as partes sejam consideradas intimadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da sessão, conforme art. 935 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 16. As sessões de julgamento das Turmas Recursais ocorrerão nos formatos estabelecidos pelo art. 6º deste Regimento Interno e observadas as regras gerais dispostas neste Capítulo.

Art. 17. As sessões e votações serão públicas, com a proclamação dos resultados dos julgamentos tão logo concluídas as deliberações ou o período de duração das sessões, no caso de serem elas na modalidade virtual, ressalvadas as exceções legais.

Art. 18. Os pedidos de sustentação oral ou preferência no julgamento deverão ser efetivados, antecipadamente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça, ou até o início da sessão de julgamento.

§1º O pedido de sustentação ou de preferência formulado no dia e horário da sessão de julgamento deverá ser encaminhado ao Presidente da Turma que decidirá a respeito.

§2º Quando os processos sobre os quais recaírem os pedidos de sustentação oral ou preferência estiverem pautados no Plenário Virtual deverá ser observada a regra prevista no art. 165 – B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, incluído pela Emenda Regimental nº 30/2020, para o fim de possibilitar a exclusão do feito da pauta virtual para sua inclusão na pauta para julgamento por videoconferência ou, excepcionalmente, em seção presencial.

Art. 19. As sustentações orais terão duração máxima de 5 (cinco) minutos para cada parte, podendo haver repetição desse tempo caso haja litisconsórcio cujas assistências sejam prestadas por advogados de diferentes escritórios.

Art. 20. Nos pedidos de uniformização de interpretação de lei representativos de controvérsia, as 04 (quatro) primeiras pessoas, órgãos ou entidades que formularem requerimento específico poderão, caso admitidas, fazer sustentação oral, ficando a critério do presidente da Turma de Uniformização assegurar a outros interessados o direito de fazê-la.

Art. 21. Serão admitidas sustentações orais nos seguintes casos:

- I – recurso inominado cível ou criminal;
- II – mandado de segurança;
- III – habeas corpus;
- IV – no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência interposto com fundamento nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.153/2009;
- V – no agravo interno;
- VI – pedido de uniformização de interpretação de lei;
- VII – reclamação.

Art. 22. A ordem de votação na sessão de julgamento observará a ordem decrescente de antiguidade na carreira entre os titulares, a partir do relator.

Parágrafo único. Se, no curso da votação, algum juiz pretender suscitar questão preliminar, poderá fazê-lo sem obediência à ordem de votação, após o que será devolvida a palavra ao relator e a quem já tenha votado, para que se pronunciem. Rejeitada a preliminar, todos os juízes, inclusive os vencidos nesse tópico, proferirão voto sobre o mérito da lide.

Art. 23. Encerrada a sessão de julgamento, os gabinetes terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a disponibilização dos votos à secretaria, salvo na hipótese em que houver a designação de relator para o acórdão, quando o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão.

Art. 24. O acórdão será lavrado pelo relator, devendo conter a indicação do processo, a data de julgamento, a fundamentação sucinta e a parte dispositiva, bem como a sua assinatura, e, se vencido, assim procederá o prolator do primeiro voto vencedor.

§ 1º Os acórdãos serão publicados com a decisão e respectiva ementa, se houver, certificando-se em cada processo a data de intimação.

§ 2º No caso de autos físicos, após a inserção do voto no sistema processual respectivo deverá ocorrer a intimação das partes quanto ao julgamento.

§ 3º A publicação de acórdãos relativos a processos que tramitam pelo meio eletrônico será feita no próprio sistema.

Art. 25. Os atos essenciais da sessão de julgamento serão registrados, resumidamente, na ata.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Recebidos os autos por distribuição, o relator determinará o processamento do recurso ou da ação originária, analisando o seu preparo e determinando a abertura de vista ao Ministério Público, nos casos em que sua intervenção for obrigatória, para pronunciar-se em 10 (dez) dias.

Art. 27. Não haverá revisão nos recursos interpostos nos processos de competência dos Juizados Especiais.

Art. 28. O erro material em voto, acórdão ou decisão poderá ser corrigido, a qualquer tempo, pelo seu prolator, de ofício ou a pedido por simples petição.

Parágrafo único. Se o processo não estiver na Turma Recursal, poderá ser avocado.

Art. 29. O relator será substituído, quando vencido, pelo juiz designado para lavrar o acórdão, que ficará prevento para relatar eventuais embargos de declaração da decisão colegiada.

SEÇÃO II

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 30. Poderão ser opostos embargos de declaração ao acórdão proferido pela Turma Recursal ou à decisão monocrática do relator, para supressão de omissão, contradição ou obscuridade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

Art. 31. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.

**SEÇÃO III
DO AGRAVO INTERNO**

Art. 32. Da decisão monocrática do relator caberá agravo interno no prazo de 10 (dez) dias úteis e não havendo retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, nos termos do art. 14, inciso VI, deste regimento Interno, proferindo voto.

**SEÇÃO IV
DO MANDADO DE SEGURANÇA**

Art. 33. O mandado de segurança, quando admitido, será processado nos termos da Lei nº 12.016/2009.

Parágrafo único. Haverá custas nos mandados de segurança de competência originária das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização, observando-se a regulamentação pertinente do Tribunal de Justiça.

Art. 34. O Relator indeferirá a inicial se não for caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração.

**SEÇÃO V
DOS PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI**

Art. 35. O pedido de uniformização de interpretação de lei endereçado à Turma de Uniformização será interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão proferida pela Turma Recursal, perante o Juiz Relator do recurso.

§ 1º O recorrente deverá demonstrar a existência de dissídio jurisprudencial entre turmas recursais em atuação simultânea no Sistema dos Juizados Especiais, mediante o cotejo analítico dos julgados, com a identificação dos processos em que proferidos.

§ 2º O recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias úteis, após sua intimação.

§ 3º Apresentadas ou não as contrarrazões, os autos serão conclusos ao juiz relator que os encaminhará à Turma de Uniformização perante a qual o respectivo Presidente decidirá sobre a admissibilidade do incidente, distribuindo-o a um dos relatores.

§ 4º Caso esteja em funcionamento apenas uma Turma Recursal no Estado, não caberá o incidente de uniformização de jurisprudência.

**TÍTULO II
DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 36. A Turma de Uniformização de Jurisprudência é composta pelos integrantes das Turmas Recursais, escolhidos na forma do art. 5º deste Regimento Interno e será presidida pelo desembargador Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 1º. Nos afastamentos, férias, ausências e impedimentos do presidente da Turma de Uniformização, sua substituição far-se-á na forma do art. 82 – A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, com relação aos Juizes, a substituição observará o disposto nos arts. 4º e 5º deste Regimento.

§ 2º. A Turma de Uniformização de Jurisprudência se reunirá enquanto houver incidentes de uniformizações pendentes de julgamento e, não havendo mais julgamentos pendentes, sempre que houver mais de uma Turma Recursal em funcionamento, no Estado.

§ 3º. O Presidente da Turma de Uniformização não receberá a distribuição ordinária de feitos e só votará para decidir eventual empate existente nos julgamentos bem como para deliberar sobre a edição das súmulas.

Art. 37. A Turma de Uniformização de Jurisprudência reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, convocada pelo presidente, conforme o formato estabelecido no art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 38. Além das atribuições previstas neste Título, aos Presidentes e Relatores da Turma de Uniformização de Jurisprudência caberão as atribuições previstas nos arts. 9º e 10 deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 39. O pedido de uniformização de interpretação de lei recebido na Turma Recursal será instruído e remetido à Turma de Uniformização, decidindo o seu Presidente sobre a admissibilidade do incidente e distribuição aos relatores.

Art. 40. Compete à Turma de Uniformização processar e julgar:

I – os pedidos de uniformização de interpretação de lei, os representativos de controvérsia e as assunções de competência prevista no art. 947 do CPC;

II – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III – os agravos internos interpostos contra decisão monocrática de seus relatores;

IV – os conflitos de competência entre Turmas Recursais;

V – os mandados de segurança contra atos de seus membros e as reclamações de suas decisões, quando cabíveis.

§ 1º Os Mandados de Segurança previstos no inciso VI do caput deste artigo não poderá recair sobre a relatoria que proferiu o ato coator.

§ 2º Compete ainda à turma de Uniformização de Jurisprudência sumular seus entendimentos, bem como

revê-los e alterá-los.

SEÇÃO I DO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA

Art. 41. Quando houver multiplicidade de pedidos com fundamento em idêntica questão de direito, o pedido de uniformização de interpretação de lei poderá ser admitido pela Turma de Uniformização como representativo de controvérsia, por iniciativa:

- I – do relator para quem for distribuído o incidente na Turma de Uniformização; II – do relator originário do recurso na Turma Recursal;
- III – dos Juízes do Juizado Especial que tenham competência decisória sobre a matéria;
- IV – dos Centros de Inteligências da Justiça Estadual.

Parágrafo Único. As proposições formuladas pelos órgãos elencados nos incisos III e IV deverão ser subsidiadas por estudos que demonstrem a existência de controvérsia e só poderão ser suscitadas se houver incidente de uniformização instaurado na Turma de uniformização.

Art. 42. Admitido o representativo de controvérsia pelo voto da maioria dos membros da Turma de Uniformização, ficarão suspensos os demais processos envolvendo idêntica questão de direito e que estejam na Turma Recursal ou na primeira instância, enquanto não julgado o caso-piloto.

Art. 43. O incidente representativo de controvérsia será processado observando-se o seguinte procedimento:

- I – a secretaria unificada das turmas de recursais informará aos respectivos relatores e aos juízes de primeiro grau a admissibilidade do incidente;
 - II – será publicado edital para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia requeiram sua habilitação no feito e, caso admitidas, possam apresentar memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias, ou fazer sustentação oral, nos termos deste regimento Interno;
 - III – o relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, às Turmas Recursais a respeito da controvérsia.
 - IV – antes do julgamento, o Ministério Público terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias;
 - V – transcorrido o prazo para o Ministério Público, o processo será incluído em pauta, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os pedidos habeas corpus;
 - VI – publicado o acórdão da Turma de Uniformização, os pedidos de uniformização suspensos:
 - a) terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma de Uniformização; ou
 - b) serão novamente examinados pela Turma de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação da Turma de Uniformização.
- § 1º Na hipótese prevista na alínea b, do inciso VI, deste artigo, mantida a decisão divergente pela Turma de origem, o pedido de uniformização será remetido à Turma de Uniformização.

§2º Publicado o acórdão proferido no pedido de uniformização representativo de controvérsia, a secretaria unificada remeterá cópia às Turmas Recursais.

SEÇÃO II DA RECLAMAÇÃO

Art. 44. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão nos autos de origem, para preservar a competência da Turma de Uniformização ou garantir a autoridade das suas decisões.

Art. 45. A reclamação, dirigida ao presidente da Turma de Uniformização e instruída com as provas documentais pertinentes, será atuada e distribuída ao relator responsável pela decisão reclamada, sempre que possível, processada com observância às regras objeto dos arts. 988 e seguintes do CPC, no que não conflitar com este Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS SÚMULAS

Art. 46. A jurisprudência dominante da Turma de Uniformização poderá ser compilada em súmula, cuja aprovação dar-se-á pela maioria absoluta de seus membros, computado o voto do Presidente da Turma e cabendo ao relator propor-lhes o enunciado.

Parágrafo único. Somente poderá ser objeto de súmula o entendimento adotado em julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma e que represente sua jurisprudência dominante.

Art. 47. Os enunciados da súmula, datados e numerados, com indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte serão publicados três vezes na imprensa oficial, em datas próximas, e divulgados no Portal do Tribunal de Justiça.

Art. 48. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º Durante o julgamento do pedido de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência consubstanciada em súmula, caso a maioria dos juízes presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se à suspensão do feito, se necessário.

§ 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma de Uniformização, computado o voto do Presidente.

§ 3º A secretaria unificada adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Aplicam-se subsidiariamente ao disciplinamento das Turmas Recursais e da turma de Uniformização de Jurisprudência, as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça que não conflitarem com esta regulamentação.

Art. 50. As Turmas Recursais definirão em sessões administrativas o dia da semana e o horário em que periodicamente ocorrerão as sessões por videoconferência.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Tribunal de Justiça ouvindo-se, sempre que possível, a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 52. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno anterior, publicado 06 de Janeiro de 1996.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 23 de SETEMBRO DE 2020.

DES. JOÃO REBOUÇAS
PRESIDENTE
DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.^a JUDITE NUNES

JUÍZA BERENICE CAPUXÚ
CONVOCADA

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. VIVALDO PINHEIRO

JUIZ ROBERTO GUEDES
CONVOCADO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GILSON BARBOSA

PORTARIA Nº 205-TJ-SG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui equipe técnica para contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos para Plotter, a fim de atender as demandas do Poder Judiciário Estadual.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, mediante a Portaria nº 1.197/2019-TJ, bem como do que consta no Processo nº 04101.081676/2020-06-SIGAJUS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe Técnica para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias promover o planejamento da contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo split, para atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. Para integrar a equipe técnica ficam designados os servidores ISAAC MARQUES DA SILVA, matrícula nº 156.540-0 e ANA LÚCIA HUNKA VILAR DE SENA PACHECO, matrícula nº 197.734-2.

Art. 2º A presidência da equipe técnica instituída pela presente Portaria será exercida pelo primeiro servidor designado, competindo-lhe, desse modo, a coordenação de todos os trabalhos.

Art. 3º A fim dar andamento aos estudos técnicos objeto desta, a equipe poderá aproveitar os trabalhos já realizados por outros servidores e/ou unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte sobre o assunto, como também convocar servidores de outros setores para prestar informações quando necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 206 -TJ-SG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui Equipe Técnica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em projetos de tecnologia da informação e comunicação, análise, desenvolvimento de código de sistemas de informação, incluindo portais de comunicação, sustentação e transferência de conhecimento, para atender as demandas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, mediante a Portaria nº 1.197/2019-TJ, bem como do que consta no Processo nº 04101.058572/2020-07 - SIGAJUS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe Técnica para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, promover a elaboração de estudos técnicos objetivando o planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de consultoria em projetos de tecnologia da informação e comunicação, análise, desenvolvimento de código de sistemas de informação, incluindo portais de comunicação, sustentação e transferência de conhecimento, para atender as demandas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para integrar a equipe técnica ficam designados os servidores AARÃO LYRA, matrícula nº 165.229-0, como representante da área demandante, ÁLVARO JOAQUIM DE FARIA BARROS, matrícula nº 198.080-7, como representante da área técnica, e ANTÔNIO VICTOR MOTA COSTA, matrícula nº 812.981-9, como representante da área administrativa.

Art. 2º A presidência da comissão instituída pela presente Portaria será exercida pelo primeiro servidor designado, competindo-lhe, desse modo, a coordenação de todos os trabalhos.

Art. 3º A fim dar andamento aos estudos técnicos objeto desta, a comissão poderá aproveitar os trabalhos já realizados por outros servidores e/ou unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte sobre o assunto, como também convocar servidores de outros setores para prestar informações quando necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 575-TJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a participação de servidor(a) no Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Resolução nº 12-TJ, de 10 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 12-TJ, de 10 de abril de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico aos 22 de abril do corrente ano, instituindo e regulamentando o funcionamento do Teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o SIGAJUS nº 04101.61566/2020-67 se acha municiado das informações do DRH e SGE, do plano de metas fornecido pelo gestor (a) da unidade, da declaração do(a) servidor(a) indicado(a) de disponibilidade de estrutura física para o desempenho da atividade externa, com o preenchimento dos pressupostos iniciais constantes dos incisos I, II, III e § 1º do art. 4º da Resolução nº 12-TJ-2019;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com esteio no art. 3º da Resolução nº 12-TJ-2019, a participação no Teletrabalho do servidor Wellington Barbosa Guedes Junior, matrícula nº 165.143-9, lotado no Gabinete do Desembargador Amaury Moura Sobrinho, até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da formalização do Termo de Compromisso, a ser subscrito pelo gestor imediato e pelo teletrabalhador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Presidente

PORTARIA Nº 576-TJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a participação de servidor(a) no Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Resolução nº 12-TJ, de 10 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 12-TJ, de 10 de abril de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico aos 22 de abril do corrente ano, instituindo e regulamentando o funcionamento do Teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o SIGAJUS nº 04101.61232/2020-64 se acha municiado das informações do DRH e SGE, do plano de metas fornecido pelo gestor (a) da unidade, da declaração do(a) servidor(a) indicado(a) de disponibilidade de estrutura física para o desempenho da atividade externa, com o preenchimento dos pressupostos iniciais constantes dos incisos I, II, III e § 1º do art. 4º da Resolução nº 12-TJ-2019;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com esteio no art. 3º da Resolução nº 12-TJ-2019, a participação no Teletrabalho do servidor José Adriano Soares Coelho, Auxiliar Técnico, matrícula nº 197.510-2, lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da formalização do Termo de Compromisso, a ser subscrito pelo gestor imediato e pelo teletrabalhador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Presidente

EDITAL Nº 01/2020-SECOMS SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Senhora ANDREIA RAMOS DA SILVA HOLANDA LEITE, Secretária de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10/2017-TJRN, de 22 de fevereiro de 2017, na Portaria nº 689/2017-TJRN, de 18 de abril de 2017 e na Portaria nº 751/2017-TJRN, de 02 de maio de 2017, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de estagiários de pós-graduação, a ser regido pelas cláusulas a seguir:

1 – DAS VAGAS

1.1 – São oferecidas 02 (duas) vagas para estágio de pós-graduação remunerado, sendo 01 (uma) vaga para DESIGNER GRÁFICO e 01 (uma) para WEBDESIGNER.

1.2 – As vagas ora oferecidas referem-se ao estágio não obrigatório, definido no §3º do artigo 4º da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

1.3 – Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em conformidade com o art. 31, §2º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017 e art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria nº 689/2017-TJ, de 26/04/2017.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO ESTÁGIO

2.1 – Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação:

a) matrícula e frequência obrigatória em programa de pós-graduação relacionado às áreas de Tecnologia de Informação e Comunicação, Comunicação Social, Publicidade e Artes, de instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

b) não possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, consoante disposição no inciso I, do art. 13, da Resolução nº

10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

c) não ser policial civil ou militar, consoante disposição no inciso I do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

d) não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, consoante disposição no inciso II do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

e) não ser ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante disposição no inciso III do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

2.2 – É vedada a contratação do estagiário para servir como subordinado a magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, consoante disposição no §1º do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

2.3 – Quando o estagiário de pós-graduação for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá licenciar-se para poder assumir o cargo, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

2.4 – É vedado ao estagiário o exercício da advocacia durante a vigência do termo de compromisso de estágio, sob pena de imediato cancelamento;

2.5 – Comprovada a existência de condenação criminal ou processo criminal em curso, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos.

3 – DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

3.1 – A jornada de estágio é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

3.1.1 – A jornada diária será exercida no período de 8h às

14h ou das 12h às 18h, sujeito à modificação, caso o aprovado resida ou estude em outra comarca, desde que mantidas as 06 (seis) horas obrigatórias;

3.1.2 – A carga horária será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, devendo o estagiário apresentar declaração da instituição de ensino com antecedência de 03 (três) a 05 (cinco) dias.

3.2 – O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R\$1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais), de acordo com o inciso I, art. 20 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

3.3 – O estagiário receberá, ainda, auxílio transporte, atualmente no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos) por mês, de acordo com o §2º, art. 20 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

3.4 – O pagamento da bolsa-auxílio será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele efetivamente trabalhado.

4 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1– O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que comprovado o vínculo com a entidade de ensino, nos termos do art. 15 da Resolução nº10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

4.2 – Nos termos do art. 5º, *caput*, § 1º da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1– As inscrições poderão ser realizadas através do endereço eletrônico www.tjrn.jus.br/selecaoestagio no período de 01 a 09 de outubro de 2020. As inscrições também poderão ser realizadas presencialmente pelo candidato das 8h30 às 13h, na Secretaria de Comunicação Social (Sala do Cerimonial), localizada na Praça 7 de Setembro, s/nº – 2º andar - Centro – Natal/RN, nos seguintes dias: 02/10/2020, 05/10/2020, 07/10/2020 e 09/10/2020.

5.2– Para se inscrever eletronicamente, o candidato deverá:

5.2.1 – preencher o formulário eletrônico, disponível em www.tjrn.jus.br/selecaoestagio;

5.2.2 – anexar ao formulário eletrônico os seguintes documentos (em formato PDF ou JPG):

a) cópia legível da cédula de identidade e do CPF;

b) certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, regularmente credenciada no Ministério da Educação;

c) currículo e portfólio contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhados de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso (se o candidato tiver um portfólio online poderá informar o endereço eletrônico no currículo);

d) declaração que o candidato não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, emitida pelo próprio candidato (modelo anexo a esse edital) (art. 13, inciso I, da Resolução nº 10/2017-TJ);

e) declaração que o candidato não é policial civil ou militar, emitida pelo próprio candidato (modelo anexo a esse edital) (art. 14, inciso I, da Resolução nº 10/2017);

f) declaração que o candidato não é titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, emitida pelo próprio candidato (modelo anexo a esse edital) (art. 14, inciso II, da Resolução nº 10/2017-TJ);

g) declaração que o candidato não é ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, emitida pelo próprio candidato (modelo anexo a esse edital) (art. 14, inciso III, da Resolução nº 10/2017-TJ);

h) certidões de inexistência de antecedentes criminais, nas

esferas federal e estadual, bem como de condenação por improbidades administrativa.

5.3 – Para se inscrever presencialmente, o candidato deverá:

5.3.1 – preencher e assinar ficha de inscrição que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

5.3.2 – entregar os seguintes documentos:

a) cópia legível da cédula de identidade e do CPF;

b) certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, regularmente credenciada no Ministério da Educação;

c) currículo e portfólio contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhados de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso (se o candidato tiver um portfólio online poderá informar o endereço eletrônico no currículo);

d) declaração que o candidato não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados (art. 13, inciso I, da Resolução nº 10/2017-TJ);

e) declaração que o candidato não é policial civil ou militar (art. 14, inciso I, da Resolução nº 10/2017);

f) declaração que o candidato não é titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal (art. 14, inciso II, da Resolução nº 10/2017-TJ);

g) declaração que o candidato não é ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (art. 14, inciso III, da Resolução nº 10/2017-TJ);

h) certidões de inexistência de antecedentes criminais, nas esferas federal e estadual, bem como de condenação por improbidades administrativa.

5.4 – As declarações apresentadas na inscrição e a ela anexadas, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal;

5.5 – A lista definitiva dos inscritos, com os locais de realização das provas, será divulgada no Diário da Justiça eletrônico (<http://diario.tjrn.jus.br>), edição do dia 14 de outubro de 2020.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante:

a) prova discursiva de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o conteúdo programático constante no anexo I;

b) entrevista pessoal, em que se analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, de caráter eliminatório, examinando-se, ainda, o currículo e portfólio do candidato;

6.2 – Da prova discursiva

6.2.1 – A prova discursiva constará de 05 (cinco) questões, que deverão ser respondidas de forma manuscrita, com utilização de caneta de tinta preta ou azul, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente;

6.2.2– Na avaliação da prova, serão considerados conteúdos e desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial;

6.2.3 – O candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de provas com todas as folhas;

6.2.4 – A prova discursiva terá duração de 04 (quatro) horas e será realizada no dia 26 de outubro de 2020, às 14h, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

localizado na Praça Sete de Setembro, s/nº – Centro – Natal/RN, devendo o candidato comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos do início da prova;

6.2.5 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido do documento oficial de identidade que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta;

6.2.6 – A prova discursiva terá nota máxima de 100 (cem) pontos e será considerado aprovado o candidato que alcançar nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;

6.2.7 – A lista de aprovados na prova discursiva será divulgada no Diário da Justiça eletrônico, edição do dia 30 de outubro de 2020, e conterà os nomes e as notas dos candidatos e a convocação dos 09 (nove) primeiros colocados.

6.3– Da entrevista e análise de currículo

6.3.1 – Os 09 (nove) primeiros candidatos que compuserem a lista de aprovados deverão comparecer no dia 02 de novembro de 2020, às 9h, para entrevista pessoal, de caráter eliminatório, com a Secretária de Comunicação Social, ou pessoa por ela indicada, e a Chefia de Seção de Webdesign e Criação Gráfica, a ser realizada na Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, cujo endereço consta neste edital;

6.3.2 – Durante a entrevista, os currículos e portfólios dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

6.4 – A lista de classificação final será publicada no Diário da Justiça eletrônico, na edição do dia 04 de novembro de 2020.

6.5 – Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso;

6.6 – Persistindo o empate, terá preferência o candidato

que se achar mais avançado no curso de pós-graduação;

6.7 – O resultado do processo seletivo será homologado pelo Supervisor do Estágio, devendo o termo de homologação ser publicado no Diário da Justiça eletrônico.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 – A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, contado da data da homologação, podendo ser realizado novo certame antes do final do prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

8 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 – A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso a ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, contudo, será observada a classificação final e o prazo de validade para o efeito de convocação;

8.2 – Os candidatos aprovados, observada a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação, serão convidados para celebrar o termo de compromisso, a ser firmado entre o candidato, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.3 – Os candidatos aprovados que não forem imediatamente convidados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo;

8.4– Caso o candidato manifeste a vontade de não firmar o termo de compromisso, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – O estagiário exercerá suas atribuições na Secretaria de Comunicação Social, sendo supervisionado pela Chefia de Seção de Webdesign e Criação Gráfica.

9.2 – Ao estagiário serão designadas funções compatíveis

com o aprendizado.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O estágio não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça;

10.2 – O pedido de inscrição no processo seletivo importará em aceitação das normas constantes do presente edital;

10.3 – As ocorrências não previstas neste edital, bem como os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo supervisor do estágio.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNER GRÁFICO

1. Editoração Eletrônica (CorelDraw, inDesign e Illustrator);
2. Tratamento de Imagens (Photoshop);
3. Princípios de design;
4. Teoria das Cores;
5. Princípios Teóricos da Gestalt;
6. Fundamentos da Identidade Visual;
7. Diagramação;
8. Tipografia;
9. Publicações para Web.

PROGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA WEBDESIGNER

1. Usabilidade;
2. PHP, HTML 5;
3. CSS, JAVASCRIPT;
4. JQuery;
5. SASS;
6. JavaScript;
7. React;
8. Web Design Responsivo;
9. Cross Browser Compatibility;
10. Java (Spring Framework);
11. Banco de dados SQL/MySQL;
12. Elasticsearch;
13. REST APIs;
14. Sistema de controle de versões/Git;
15. CMS (Joomla);
16. SEO (SearchEngineOptimization);
17. schema.org;
18. Acessibilidade na Web.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que não possuo qualquer vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados (em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Resolução nº 10/2017-TJ), declaro que não sou policial civil ou militar (em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Resolução nº 10/2017), declaro que não sou titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal (em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Resolução nº 10/2017-TJ) e declaro que não sou ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso III, da Resolução nº 10/2017-TJ).

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Natal/RN, _____ de outubro de 2020.

Assinatura

PORTARIA Nº 207-TJ-SG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, mediante a Portaria de nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019 e tendo em vista o que consta do SIGAJUS nº 4101.71225/2020-10-TJ,

Resolve:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Desembargador Ibanez Monteiro, as folgas compensatórias para usufruto em momento oportuno, em virtude dos plantões judiciários efetivamente prestados no período de 10 a 16/08/2020 (noturnos) e nos dias 11,15 e 16/08/2020/2020 (diurnos), de acordo com o art. 13, *caput*, da Resolução nº 026/2012-TJ, de 22 de agosto de 2012, e o seu § 2º, com a nova redação dada pela Resolução nº 028/2013-TJ, de 22 de maio de 2013:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | PLANTÃO | | |
|------------------------------------|-----------|-----------------|-----------------|------|
| | | NOTURNO | DIURNO | DIAS |
| Leandro Ivanovich Medeiros Benigno | 813.286-0 | - | 11 e 15/08/2020 | 02 |
| Wanda Araújo de Souza Dantas | 812.442-6 | 10 a 15/08/2020 | 16/08/2020 | 04 |
| Bruna Moraes de Souza Freire | 197.899-3 | - | 11 e 15/08/2020 | 02 |
| Juliana Galliza O. de Souza | 197.071-2 | 10 a 15/08/2020 | 16/08/2020 | 04 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 208-TJ-SG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, mediante a Portaria de nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019 e tendo em vista o que consta do SIGAJUS nº 4101.74637/2020-36-TJ,

Resolve:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Desembargador Virgílio Macêdo Jr., as folgas compensatórias para usufruto em momento oportuno, em virtude dos plantões judiciários efetivamente prestados no período de 27 de julho a 02 de agosto de 2020 (noturnos) e nos dias 01 e 02 de agosto de 2020 (diurnos), de acordo com o art. 13, *caput*, da Resolução nº 026/2012-TJ, de 22 de agosto de 2012, e o seu § 2º, com a nova redação dada pela Resolução nº 028/2013-TJ, de 22 de maio de 2013:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | PLANTÃO | | |
|----------------------------------|-----------|--------------------|-----------------|------|
| | | NOTURNO | DIURNO | DIAS |
| Maria de Fátima da Silva Bezerra | 86.450-1 | 27/07 a 01/08/2020 | 01 e 02/08/2020 | 05 |
| Clênia Pereira Cunha | 197.464-5 | 27/07 a 01/08/2020 | 02/08/2020 | 04 |
| Hélder Souza de Lima | 198.808-5 | - | 01/08/2020 | 01 |
| Juliana Mota de Lucena Alves | 198.809-3 | - | 01/08/2020 | 01 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO N.º 14 -TJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o regimento das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme deliberação ocorrida na sessão administrativa do dia 23 de setembro de 2020 referente ao processo administrativo nº 04101.079141/2020-66, RESOLVE aprovar o seguinte Regimento das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado.

TÍTULO I
DAS TURMAS RECURSAIS CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO,
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Turmas Recursais terão sede no local previamente designado pelo Tribunal de Justiça, em ambiente que funcione sob a administração da Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 2º As Turmas Recursais Permanentes do Estado do Rio Grande do Norte, constituídas na forma estabelecida pelo art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 643/2018, serão compostas, cada uma, por 3 (três) juízes titulares, escolhidos mediante concursos de promoção ou remoção, conforme as regras de movimentação aplicáveis à carreira da magistratura estadual, observado o que preceitua o art. 93, inciso II da Constituição Federal.

§ 1º Este Regimento Interno será implantado para disciplinar a instalação da 1ª Turma Recursal Permanente, nos termos do disposto na Resolução nº 12 de 10 de junho de 2020, aplicando-se também à disciplina de funcionamento da 2ª Turma Recursal Permanente e de Turmas Provisórias, após suas respectivas instalações,

que ocorrerão a critério do Tribunal de Justiça e em consonância com o disposto no § 2º do art. 46 e no art. 141, ambos da Lei Complementar Estadual nº 643/2018.

§ 2º Nos termos definidos pelo art. 46, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 643/2020, o Tribunal de Justiça poderá constituir, por Resolução, turmas recursais de caráter provisório, providas cada uma por três juízes de direito de terceira entrância, conforme critérios previamente estabelecidos e que contemplem o acesso ao colegiado de magistrados oriundos do sistema dos Juizados Especiais, escolhidos em observância à Resolução nº 106 do CNJ, para mandatos de até 02 (dois) anos, ressalvando-se a possibilidade da convocação recair sobre os juízes que compõem a suplência dos colegiados permanentes.

§3º Escolhidos os Juízes Titulares das Turmas Recursais, Permanentes ou Provisórias, eles serão designados como sendo 1º Juiz Relator, 2º Juiz Relator e 3º Juiz Relator, correspondendo essa ordem crescente à ordem decrescente da antiguidade dos respectivos membros.

Art. 3º Cada Turma Recursal Permanente terá 03 (três) Juízes Suplentes, denominados 1º, 2º e 3º Juiz Suplente, designados pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia aprovação do Tribunal de Justiça, para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais originárias e com a função de substituir os respectivos Juízes titulares:

I - de forma plena, nos casos de férias, licenças e afastamentos por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

II - para atuarem em processos específicos, quando não houver quorum mínimo de 02 juízes para julgamento nos termos do art. 941, § 2º do CPC, em especial nos casos de suspeição ou impedimento e empate na votação.

§ 1º Os suplentes serão escolhidos em processo simplificado e célere, dentre os Juízes que integram o Sistema dos Juizados Especiais, conforme critérios

definidos na Resolução nº 106 do CNJ, apurados entre os juízes que não tenham exercido a titularidade de Turma Recursal, salvo se não houver interessados em número suficiente, e mediante Edital publicado no Diário Eletrônico com prazo de 05 (cinco) dias para a inscrição dos interessados, observada a regra disposta no §3º do art. 2º deste Regimento, quanto às suas designações.

§ 2º Os inscritos que não forem escolhidos, comporão lista de substituição, em ordem decrescente de antiguidade para fins de convocação pela Presidência da Turma Recursal, no caso de impossibilidade de atuação dos suplentes.

§3º Caso não haja juízes suplentes inscritos nos termos do parágrafo anterior, a convocação para a substituição recairá sobre os Juízes mais antigos do sistema dos Juizados Especiais, observado o interesse do magistrado em aceitar a designação.

Art. 4º As Turmas Recursais observarão a seguinte ordem de substituição dos Juízes:

I - os Juízes da Turma se substituirão mutuamente, em ordem numérica crescente, sendo o 3º Juiz substituído pelo 1º, seguindo-se essa ordem sucessivamente, nos casos de férias, licenças e afastamentos por período inferior a 10 (dez) dias, e nos casos de suspeição ou impedimento, quando houver quorum mínimo para julgamento.

II - a substituição se dará pelos Juízes Suplentes, nos casos de férias, licenças e afastamentos por período igual ou superior a 10 (dez) dias e para fins de composição de quorum ou desempate de votação, observada a correspondência numérica entre o Suplente e o Titular, estabelecida no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 3º deste Regimento Interno.

III - no caso de impedimento ou impossibilidade, por

qualquer motivo, de convocação do suplente numericamente correspondente, a substituição se dará pelo suplente seguinte, em ordem numérica crescente.

IV - no caso de impossibilidade de convocação dos suplentes, os membros titulares serão substituídos pelos Juízes que compõem a lista de substituição a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior.

§ 1º A convocação para substituição em observância à ordem estabelecida neste artigo, será feita pelo Presidente da Turma.

§ 2º em caso de esgotamento da ordem de substituição, o Presidente da respectiva Turma recursal comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, que convocará Juiz de Direito de entrância final da Comarca de Natal, obedecida a ordem decrescente de antiguidade na entrância (art. 45, § 3º, Lei Complementar 643/2018).

§ 3º Quando convocados, os Juízes Suplentes permanecerão em atividade nas suas respectivas unidades jurisdicionais, aplicando-se o disposto no art. 85, VIII, da Lei de Organização Judiciária.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os Juízes integrantes das Turmas Recursais ocuparão, mediante rodízio sequenciado a cada dois anos, as funções de Presidente da Turma, Coordenador da Secretaria Unificada e integrante da Turma de Uniformização de Jurisprudência, observada, respectivamente, a ordem decrescente de antiguidade para as respectivas designações, vedada a recondução sucessiva.

§ 1º Não se aplicará à Turma Recursal Provisória a escolha do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada, função que será sempre exercida por um dos membros

das Turmas Recursais Permanentes.

§ 2º Nas Turmas Recursais Provisórias serão rodizadas, conforme a ordem decrescente de antiguidade, apenas as funções de Presidente e juiz integrante da Turma de Uniformização.

§ 3º Na hipótese de existir mais de uma Turma Recursal permanente, a função de Juiz Coordenador da Secretaria Unificada se alternará entre as Turmas, de forma que no primeiro mandato o Juiz da Primeira Turma escolhido para ser Coordenador exercerá essa função, a qual será atribuída, no mandato seguinte, ao Juiz escolhido pela Segunda Turma Recursal.

§ 4º É vedada a recondução enquanto houver integrantes na linha decrescente de antiguidade que não tenham ocupado as respectivas funções previstas neste artigo.

§ 5º A substituição dos Juízes integrantes das Turmas Recursais nas funções disciplinadas neste artigo ocorrerá conforme a regra estabelecida no inciso I do art. 4º deste Regimento Interno, independentemente do tempo de afastamento, observando-se a acumulação com sua função administrativa originária e resguardando-se a ordem natural de substituição para o exercício da função jurisdicional prevista nos incisos II e seguintes do art. 4ª, bem como em seus parágrafos.

Art. 6º As Sessões das Turmas Recursais serão, preferencialmente, em ambiente eletrônico de plenário virtual e videoconferência, observadas as convocações ordinárias semanais para o Plenário virtual e, no mínimo, quinzenais para o ambiente de vídeo conferência.

§ 1º As sessões do Plenário Virtual ocorrerão semanalmente, iniciando-se às 08 horas da manhã da terça-feira e se encerrando às 18 horas da segunda-feira, e se submeterão à regulamentação prevista na Emenda Regimental do Tribunal de Justiça nº 30/2020.

§ 2º As sessões por videoconferência ocorrerão em dia e horário regulamentar e com periodicidade fixa, a ser definida pela composição das Turmas Recursais e divulgada por Aviso publicado no DJE aos Jurisdicionados e Advogados.

§ 3º As sessões por videoconferência e as sessões presenciais serão secretariadas e lavradas em ata pelos gabinetes dos Juízes da respectiva Turma, em rodízio, observada a ordem decrescente da antiguidade dos membros.

§ 4º Excepcionalmente e para atender à demanda dos advogados ou jurisdicionados que não tenham acesso aos meios digitais de transmissão das sessões, poderá ocorrer, por decisão da Presidência da Turma, convocações para sessões presenciais.

§ 5º Para todos os formatos de julgamento estabelecidos neste artigo as pautas de julgamento terão que ser publicadas em até (05) cinco dias úteis anteriores ao dia de início da sessão, indicando a publicação, além das informações regulamentares, o meio eletrônico de acesso às sessões virtuais ou o endereço em que ocorrerá a sessão presencial.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete às Turmas Recursais processar e julgar:

I – em matéria cível, os recursos interpostos contra decisões interlocutórias, propostos nos termos dos arts 3º e 4º da Lei nº12.153/09;

II – os recursos inominados interpostos contra sentenças, excetuando-se as homologatórias de

conciliação ou laudo arbitral;

III – em matéria criminal, recursos interpostos contra sentenças;

IV – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V – os mandados de segurança contra atos dos Juízes dos Juizados Especiais e contra decisões monocráticas dos Juízes das Turmas Recursais, inclusive em juízo preliminar de admissibilidade de recursos às instâncias superiores;

VI – os *habeas corpus* contra atos de juiz dos Juizados Especiais;

VII – os conflitos de competência entre juízes dos juizados especiais cíveis, criminais ou da fazenda pública, sob sua jurisdição;

VIII – os incidentes de suspeição ou impedimento de juízes e representantes do Ministério Público que atuarem em varas de Juizados Especiais, sob sua jurisdição;

IX – os agravos internos interpostos contra decisão monocrática proferida pelo relator;

X – os agravos interpostos contra decisão proferida em juízo preliminar de admissibilidade de recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 1.030, § 2º, 1.035, § 7º, 1.036, § 3º, do Código de Processo Civil;

XI – os agravos interpostos contra decisões proferidas em juízo preliminar de admissibilidade de pedido de uniformização de interpretação de lei, quando proferida com fundamento em entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral ou em representativo de controvérsia ou súmula da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

XII § 1º As turmas recursais poderão se reunir sem competência jurisdicional, para deliberação sobre questões administrativas, a serem submetidas à apreciação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Estaduais ou da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º As súmulas serão elaboradas pela Turma de Uniformização de Jurisprudência, conforme disciplinamento previsto no Título II, Capítulo II, Seção III deste Regimento Interno.

§ 3º As hipóteses de competência por prevenção serão resolvidas na forma disciplinada pelos artigos. 58 e 59 e 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 4º Verificada a hipótese do § 3º do art. 55 do Código de Processo Civil, o juiz relator encaminhará os autos ao juiz relator prevento para sua deliberação.

§ 5º O Mandado de Segurança previsto no inciso V do *caput* deste artigo não poderá ser distribuído à relatoria que proferiu a decisão

§ 6º Na hipótese do inciso VII o relator observará o disposto no art. 955, *caput*, do CPC.

Art. 8º Compete à Secretaria Unificada das Turmas Recursais:

I – coordenar a distribuição e o registro de processos, petições e demais expedientes, providenciando o imediato encaminhamento aos gabinetes ou às presidências e efetuando a juntada de documentos e outros procedimentos que lhe sejam determinados;

II – secretariar as sessões do Plenário Virtual das Turmas Recursais, lavrar as respectivas atas e certidões, manter atualizados seus registros e expedir correspondências;

III – proceder a publicação e intimação de pauta de julgamento;

IV – providenciar as publicações e intimações que se fizerem necessárias;

V – encaminhar recursos interpostos contra decisões proferidas pelas turmas recursais;

VI – proceder a suspensão dos processos quando houver determinação do presidente das Turmas Recursais e dos relatores;

VII – certificar o trânsito em julgado e encaminhar os processos para baixa no juízo de origem ou arquivamento;

VIII – adotar as providências necessárias ao cumprimento de despachos, decisões e acórdãos das turmas recursais, bem como de despachos e decisões de admissibilidade recursal;

IX – prestar atendimento ao público;

X – executar atos ordinatórios ou de secretaria.

Parágrafo Único. As dúvidas relativas à distribuição de feitos serão submetidas à apreciação do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada, que decidirá sobre eventuais questionamentos.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL

Art. 9º Ao Presidente da Turma Recursal incumbe:

I – representar a turma recursal e presidir as respectivas sessões;

II – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da turma recursal, designando data e horário para sua realização;

III – manter a ordem nas sessões, adotando as providências necessárias, inclusive a sua suspensão, se for o caso;

IV – proclamar o resultado do julgamento;

V – mandar expedir e subscrever comunicações da respectiva Turma Recursal;

VI – convocar os juízes suplentes para atuação em férias, afastamentos ou em incidentes de impedimentos e suspeições, observando a disciplina do art. 4º deste Regimento Interno; VII – receber processos por distribuição na qualidade de relator;

VIII – editar portarias conjuntas entre presidentes das outras composições, versando sobre matérias de interesse das turmas recursais;

IX – executar e fazer executar as ordens e decisões da turma recursal;

X – exercer o juízo preliminar de admissibilidade de recursos extraordinários e determinar a suspensão, junto aos demais gabinetes:

a) dos processos que versarem sobre tema submetido a julgamento de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça;

b) dos processos que versarem sobre tema admitido como representativo de controvérsia na Turma de Uniformização de Jurisprudência;

c) dos processos que versarem sobre tema admitido como incidente de resolução de demandas repetitivas;

XI – negar seguimento a:

a) recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

b) recurso extraordinário que discuta questão constitucional a qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, a acórdão da Turma de Uniformização em julgamento de representativo de controvérsia;

d) recurso que for contrário a tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas;

XII - selecionar um ou mais recursos representativos de controvérsia e encaminhá-los à Turma de Uniformização e ao Supremo Tribunal Federal;

XIII - comunicar às unidades competentes sobre o encaminhamento de representativo de controvérsia às instâncias superiores, para fins de registro e controle.

SUBSEÇÃO II DO RELATOR

Art. 09. Incumbe ao Relator:

I – ordenar e conduzir o processo;

II – determinar as autoridades judiciárias e administrativas as providências relativas à tramitação e instrução do processo, bem como o cumprimento de suas decisões;

III – homologar desistências, transações e renúncias de direito;

IV – determinar a inclusão em pauta de processo ou apresentá-lo em mesa para julgamento, elaborando seu voto para julgamento pelo órgão;

V – submeter questão de ordem à turma recursal;

VI – lavrar o acórdão quando seu voto for vencedor no julgamento;

VII – apreciar pedidos de tutela provisória;

VIII – determinar, de ofício ou a requerimento das partes, a suspensão e/ou sobrestamento do processo, quando cabível;

IX – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

X – negar provimento ao recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos e a acórdão proferido em representativo de controvérsia da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

XI – dar provimento ao recurso quando a decisão

recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, a acórdão proferido em representativo de controvérsia da Turma de Uniformização de jurisprudência;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

XII – apreciar os agravos internos interpostos contra suas decisões, elaborando voto para julgamento pelo órgão;

XIII – requisitar informações;

XIV – determinar a suspensão:

a) dos processos que versarem sobre tema submetido a julgamento de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

b) dos processos que versarem sobre tema admitido como representativo de controvérsia na Turma de Uniformização de Jurisprudência;

c) dos processos que versarem sobre tema admitido como incidente de resolução de demandas repetitivas.

XV – analisar e decidir sobre pedidos de concessão de assistência judiciária gratuita ou habilitação incidente;

XVI – inspecionar os processos sob sua jurisdição;

XVII – realizar juízo de retratação, conforme o caso, quando houver determinação de instância recursal superior ou da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

XVIII – exercer o juízo preliminar de admissibilidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei para a Turma de Uniformização, quando interpostos contra acórdãos dos processos submetidos a sua relatoria.

XIX – outras deliberações em processos de sua relatoria.

SUBSEÇÃO III

DO JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA

UNIFICADA DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 11. Compete ao Juiz Coordenador da Secretaria

Unificada das Turmas Recursais:

I – coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Secretaria Unificada das Turmas Recursais e respectivos servidores;

II – verificar a regularidade das atividades administrativas e inspecionar os processos que se encontram na Secretaria das Turmas Recursais;

III – designar servidores para exercerem funções gratificadas ou cargos comissionados no âmbito da Secretaria Unificada das Turmas Recursais;

IV – convocar e presidir as reuniões administrativas

V – zelar pela exatidão e regularidade das publicações de dados estatísticos referentes às Turmas Recursais;

VI – exercer outras atividades que lhe sejam demandadas pela natureza do serviço de Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Turmas Recursais.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12 A distribuição dos processos de competência das Turmas Recursais será em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, relacionadas ao Processo Judicial Eletrônico, e observará a divisão equânime de processos entre todos os membros das Turmas, considerando-se os pesos atribuídos às diversas classes de ações e recursos para o fim de preservar o equilíbrio das respectivas distribuições processuais.

§ 1º A distribuição de recursos ou incidentes torna preventiva a competência do relator e respectiva Turma Recursal. Se o relator deixar a Turma Recursal, a prevenção será mantida na relatoria original, definida nos termos do art. 2º, § 3º deste Regimento.

§ 2º O relator, verificando a ocorrência de prevenção, determinará a redistribuição dos autos ao respectivo titular. Recusada a prevenção, o titular poderá suscitar conflito de competência.

§ 3º A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida pelas partes ou pelo Ministério Público

§ 4º Quando constituída Turma Recursal Provisória, nos termos do art. 2º, § 2º deste Regimento Interno, e para ela for distribuído acervo processual represado e fixo, eventual diferença processual resultante da não divisibilidade do acervo em partes iguais será atribuída aos membros por ordem de decrescente de antiguidade.

SEÇÃO II DAS PAUTAS

Art. 13. Cada gabinete deverá selecionar os processos que serão incluídos na pauta para julgamento, a qual será organizada e publicada pela Secretaria Unificada das Turmas Recursais.

Art. 14. Independem de inclusão em pauta:

I – os processos adiados por indicação do relator e aqueles com pedido de vista, desde que o julgamento seja retomado na sessão subsequente;

II – os embargos de declaração;

III – os *habeas corpus*;

IV – os conflitos de competência;

V – os incidentes de suspeição ou impedimento;

VI – os agravos interpostos contra decisões monocrática do Relator, previstos no art. 34 deste Regimento Interno e os agravos previstos no inciso X, art. 7º deste também deste Regimento.

Art. 15. O fechamento de pauta dar-se-á com a antecedência mínima necessária para que as partes sejam consideradas intimadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da sessão, conforme art. 935 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 16. As sessões de julgamento das Turmas Recursais ocorrerão nos formatos estabelecidos pelo art. 6º deste Regimento Interno e observadas as regras gerais dispostas neste Capítulo.

Art. 17. As sessões e votações serão públicas, com a proclamação dos resultados dos julgamentos tão logo concluídas as deliberações ou o período de duração das sessões, no caso de serem elas na modalidade virtual, ressalvadas as exceções legais.

Art. 18. Os pedidos de sustentação oral ou preferência no julgamento deverão ser efetivados, antecipadamente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça, ou até o início da sessão de julgamento.

§1º O pedido de sustentação ou de preferência formulado no dia e horário da sessão de julgamento deverá ser encaminhado ao Presidente da Turma que decidirá a respeito.

§2º Quando os processos sobre os quais recaírem os pedidos de sustentação oral ou preferência estiverem pautados no Plenário Virtual deverá ser observada a regra prevista no art. 165 – B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, incluído pela Emenda Regimental nº 30/2020, para o fim de possibilitar a exclusão do feito da pauta virtual para sua inclusão na pauta para julgamento por videoconferência ou, excepcionalmente, em seção presencial.

Art. 19. As sustentações orais terão duração máxima de 5 (cinco) minutos para cada parte, podendo haver repetição desse tempo caso haja litisconsórcio cujas assistências sejam prestadas por advogados de diferentes escritórios.

Art. 20. Nos pedidos de uniformização de interpretação de

lei representativos de controvérsia, as 04 (quatro) primeiras pessoas, órgãos ou entidades que formularem requerimento específico poderão, caso admitidas, fazer sustentação oral, ficando a critério do presidente da Turma de Uniformização assegurar a outros interessados o direito de fazê-la.

Art. 21. Serão admitidas sustentações orais nos seguintes casos:

- I – recurso inominado cível ou criminal;
- II – mandado de segurança;
- III – *habeas corpus*;
- IV – no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência interposto com fundamento nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.153/2009;
- V – no agravo interno;
- VI – pedido de uniformização de interpretação de lei;
- VII – reclamação.

Art. 22. A ordem de votação na sessão de julgamento observará a ordem decrescente de antiguidade na carreira entre os titulares, a partir do relator.

Parágrafo único. Se, no curso da votação, algum juiz pretender suscitar questão preliminar, poderá fazê-lo sem obediência à ordem de votação, após o que será devolvida a palavra ao relator e a quem já tenha votado, para que se pronunciem. Rejeitada a preliminar, todos os juízes, inclusive os vencidos nesse tópico, proferirão voto sobre o mérito da lide.

Art. 23. Encerrada a sessão de julgamento, os gabinetes terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a disponibilização dos votos à secretaria, salvo na hipótese

em que houver a designação de relator para o acórdão, quando o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão.

Art. 24. O acórdão será lavrado pelo relator, devendo conter a indicação do processo, a data de julgamento, a fundamentação sucinta e a parte dispositiva, bem como a sua assinatura, e, se vencido, assim procederá o prolator do primeiro voto vencedor.

§ 1º Os acórdãos serão publicados com a decisão e respectiva ementa, se houver, certificando-se em cada processo a data de intimação.

§ 2º No caso de autos físicos, após a inserção do voto no sistema processual respectivo deverá ocorrer a intimação das partes quanto ao julgamento.

§ 3º A publicação de acórdãos relativos a processos que tramitam pelo meio eletrônico será feita no próprio sistema.

Art. 25. Os atos essenciais da sessão de julgamento serão registrados, resumidamente, na ata.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Recebidos os autos por distribuição, o relator determinará o processamento do recurso ou da ação originária, analisando o seu preparo e determinando a abertura de vista ao Ministério Público, nos casos em que sua intervenção for obrigatória, para pronunciar-se em 10 (dez) dias.

Art. 27. Não haverá revisão nos recursos interpostos nos processos de competência dos Juizados Especiais.

Art. 28. O erro material em voto, acórdão ou decisão poderá ser corrigido, a qualquer tempo, pelo seu prolator, de ofício ou a pedido por simples petição.

Parágrafo único. Se o processo não estiver na Turma Recursal, poderá ser avocado.

Art. 29. O relator será substituído, quando vencido, pelo juiz designado para lavrar o acórdão, que ficará prevento para relatar eventuais embargos de declaração da decisão colegiada.

SEÇÃO II

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 30. Poderão ser opostos embargos de declaração ao acórdão proferido pela Turma Recursal ou à decisão monocrática do relator, para supressão de omissão, contradição ou obscuridade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

Art. 31. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.

SEÇÃO III

DO AGRAVO INTERNO

Art. 32. Da decisão monocrática do relator caberá agravo interno no prazo de 10 (dez) dias úteis e não havendo retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, nos termos do art. 14, inciso VI, deste regimento Interno, proferindo voto.

SEÇÃO IV

DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 33. O mandado de segurança, quando admitido, será processado nos termos da Lei nº 12.016/2009.

Parágrafo único. Haverá custas nos mandados de segurança de competência originária das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização, observando-se a regulamentação pertinente do Tribunal de Justiça.

Art. 34. O Relator indeferirá a inicial se não for caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração.

SEÇÃO V

DOS PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

Art. 35. O pedido de uniformização de interpretação de lei endereçado à Turma de Uniformização será interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão proferida pela Turma Recursal, perante o Juiz Relator do recurso.

§ 1º O recorrente deverá demonstrar a existência de dissídio jurisprudencial entre turmas recursais em atuação simultânea no Sistema dos Juizados Especiais, mediante o cotejo analítico dos julgados, com a identificação dos processos em que proferidos.

§ 2º O recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias úteis, após sua intimação.

§ 3º Apresentadas ou não as contrarrazões, os autos serão conclusos ao juiz relator que os encaminhará à Turma de Uniformização perante a qual o respectivo Presidente decidirá sobre a admissibilidade do incidente, distribuindo-o a um dos relatores.

§4º Caso esteja em funcionamento apenas uma Turma Recursal no Estado, não caberá o incidente de

uniformização de jurisprudência.

TÍTULO II

DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 36. A Turma de Uniformização de Jurisprudência é composta pelos integrantes das Turmas Recursais, escolhidos na forma do art. 5º deste Regimento Interno e será presidida pelo desembargador Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais

§1º. Nos afastamentos, férias, ausências e impedimentos do presidente da Turma de Uniformização, sua substituição far-se-á na forma do art. 82 – A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, com relação aos Juizes, a substituição observará o disposto nos arts. 4º e 5º deste Regimento.

§2º. A Turma de Uniformização de Jurisprudência se reunirá enquanto houver incidentes de uniformizações pendentes de julgamento e, não havendo mais julgamentos pendentes, sempre que houver mais de uma Turma Recursal em funcionamento, no Estado.

§3º. O Presidente da Turma de Uniformização não receberá a distribuição ordinária de feitos e só votará para decidir eventual empate existente nos julgamentos bem como para deliberar sobre a edição das súmulas.

Art. 37. A Turma de Uniformização de Jurisprudência reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, convocada pelo presidente, conforme o formato estabelecido no art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 38. Além das atribuições previstas neste Título, aos Presidentes e Relatores da Turma de Uniformização de Jurisprudência caberão as atribuições previstas nos arts. 9º e 10 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 39. O pedido de uniformização de interpretação de lei recebido na Turma Recursal será instruído e remetido à Turma de Uniformização, decidindo o seu Presidente sobre a admissibilidade do incidente e distribuição aos relatores.

Art. 40. Compete à Turma de Uniformização processar e julgar:

I – os pedidos de uniformização de interpretação de lei, os representativos de controvérsia e as assunções de competência prevista no art. 947 do CPC;

II – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III – os agravos internos interpostos contra decisão monocrática de seus relatores;

IV – os conflitos de competência entre Turmas Recursais;

V – os mandados de segurança contra atos de seus membros e as reclamações de suas decisões, quando cabíveis.

§1º Os Mandados de Segurança previstos no inciso VI do *caput* deste artigo não poderá recair sobre a relatoria que proferiu o ato coator.

§2º Compete ainda à turma de Uniformização de Jurisprudência sumular seus entendimentos, bem como

revê-los e alterá-los.

SEÇÃO I

DO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA

Art. 41. Quando houver multiplicidade de pedidos com fundamento em idêntica questão de direito, o pedido de uniformização de interpretação de lei poderá ser admitido pela Turma de Uniformização como representativo de controvérsia, por iniciativa:

I – do relator para quem for distribuído o incidente na Turma de Uniformização;

II – do relator originário do recurso na Turma Recursal

III – dos Juízes do Juizado Especial que tenham competência decisória sobre a matéria;

III – dos Centros de Inteligências da Justiça Estadual.

Parágrafo Único. As proposições formuladas pelos órgãos elencados nos incisos III e IV deverão ser subsidiadas por estudos que demonstrem a existência de controvérsia e só poderão ser suscitadas se houver incidente de uniformização instaurado na Turma de uniformização.

Art. 42. Admitido o representativo de controvérsia pelo voto da maioria dos membros da Turma de Uniformização, ficarão suspensos os demais processos envolvendo idêntica questão de direito e que estejam na Turma Recursal ou na primeira instância, enquanto não julgado o caso-piloto.

Art. 43. O incidente representativo de controvérsia será processado observando-se o seguinte procedimento:

I – a secretaria unificada das turmas de recursais informará aos respectivos relatores e aos juízes de primeiro grau a admissibilidade do incidente;

II – será publicado edital para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia requeiram sua

habilitação no feito e, caso admitidas, possam apresentar memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias, ou fazer sustentação oral, nos termos deste regimento Interno;

III – o relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, às Turmas Recursais a respeito da controvérsia.

IV – antes do julgamento, o Ministério Público terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – transcorrido o prazo para o Ministério Público, o processo será incluído em pauta, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os pedidos *habeas corpus*;

VI – publicado o acórdão da Turma de Uniformização, os pedidos de uniformização suspensos:

a) terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma de Uniformização;ou

b) serão novamente examinados pela Turma de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação da Turma de Uniformização.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea *b*, do inciso VI, deste artigo, mantida a decisão divergente pela Turma de origem, o pedido de uniformização será remetido à Turma de Uniformização.

§2º Publicado o acórdão proferido no pedido de uniformização representativo de controvérsia, a secretaria unificada remeterá cópia às Turmas Recursais.

SEÇÃO II DA RECLAMAÇÃO

Art. 44. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão nos autos de origem, para preservar a competência da Turma de

Uniformização ou garantir a autoridade das suas decisões.

Art. 45. A reclamação, dirigida ao presidente da Turma de Uniformização e instruída com as provas documentais pertinentes, será autuada e distribuída ao relator responsável pela decisão reclamada, sempre que possível, processada com observância às regras objeto dos arts. 988 e seguintes do CPC, no que não conflitar com este Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS SÚMULAS

Art. 46. A jurisprudência dominante da Turma de Uniformização poderá ser compilada em súmula, cuja aprovação dar-se-á pela maioria absoluta de seus membros, computado o voto do Presidente da Turma e cabendo ao relator propor-lhes o enunciado.

Parágrafo único. Somente poderá ser objeto de súmula o entendimento adotado em julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma e que represente sua jurisprudência dominante.

Art. 47. Os enunciados da súmula, datados e numerados, com indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte serão publicados três vezes na imprensa oficial, em datas próximas, e divulgados no Portal do Tribunal de Justiça.

Art. 48. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º Durante o julgamento do pedido de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência consubstanciada em súmula, caso a maioria dos juízes presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se à suspensão do feito, se necessário

§ 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma de Uniformização, computado o voto do Presidente

§ 3º A secretaria unificada adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Aplicam-se subsidiariamente ao disciplinamento das Turmas Recursais e da turma de Uniformização de Jurisprudência, as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça que não conflitem com esta regulamentação.

Art. 50. As Turmas Recursais definirão em sessões administrativas o dia da semana e o horário em que periodicamente ocorrerão as sessões por videoconferência.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Tribunal de Justiça ouvindo-se, sempre que possível, a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 52. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno anterior, publicado 06 de Janeiro de 1996.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 23 de SETEMBRO DE 2020.

DES. JOÃO REBOUÇAS
PRESIDENTE

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.
VICE PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA
SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

JUÍZA BERENICE CAPUXÚ
CONVOCADA

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. VIVALDO PINHEIRO

JUIZ ROBERTO GUEDES
CONVOCADO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GILSON BARBOSA

PORTARIA Nº 170-TJ-SAD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 1197-TJ, de 31 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta no SIGAJUS 04101.054407/2020-39, de 02/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora MARIANA RODRIGUES DE MOURA NUNES ALVES, matrícula n.º 11.393, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, à disposição deste Poder Judiciário, para exercer suas funções junto à Divisão de Perícia Médica deste Tribunal, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2020 e término em 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Luiz Mariz de Araújo Filho
Secretário de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 17/2020.

PROCESSO SIGAJUS nº 04101.072864/2020-86; PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN (CNPJ nº 08.159.394/0001-37) e o MUNICÍPIO DE LUCÉCIA/RN (CNPJ nº 08.349.045/0001-88); OBJETO: a cooperação dos PARTÍCIPES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão de servidores e/ou empregado públicos municipais para prestarem serviços ao Cessionário; DOS RECURSOS FINANCEIROS: Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe; VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei 8.666/1993, no que couber; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS, pelo TJ/RN; MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE, pelo Município de Lucécia/RN; TESTEMUNHAS: Layane Karine Barbosa Pessoa (CPF/MF nº 060.936.854-03) e Lúcia Helena Jales Correia Lima de Queiroz (CPF/MF nº 877.259.324-53).

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Layane Karine Barbosa Pessoa
Chefe de Seção de Gestão Administrativa de Contratos e
Convênios
Mat.:200.861-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 19/2020.

PROCESSO SIGAJUS nº 04101.046105/2020-26; PARTICIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN (CNPJ nº 08.159.394/0001-37) e o MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN (CNPJ nº 08.096.372/0001-75); OBJETO: desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e Inter complementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos, no intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como a cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional; DOS RECURSOS FINANCEIROS: não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe. O pagamento da remuneração e encargos (previdenciários e/ou trabalhista) dos servidores e/ou empregados públicos cedidos poderá ser assumido pelo partícipe cessionário ou pelo partícipe cedente; VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei 8.666/1993, no que couber; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS, pelo TJ/RN; SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, pelo Município de Serra Negra do Norte/RN; TESTEMUNHAS: Larissa dos Santos Saldanha (CPF/MF nº 035.573.784-11) e Lúcia Helena Jales Correia Lima de Queiroz (CPF/MF nº 877.259.324-53).

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Layane Karine Barbosa Pessoa
Chefe de Seção de Gestão Administrativa de Contratos e
Convênios
Mat.: 200.861-0

PORTARIA Nº 1158/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS nº 04101.074093/2020-77,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 25 dias de recesso ao Estagiário de Pós-Graduação HALYSSON MARLLON MOURA SOARES, sendo 10 dias referentes ao período de estágio 2019/2020 e 15 dias relativos ao período proporcional de estágio 2020, com usufruto no período de 31 de agosto a 24 de setembro de 2020, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA Nº 1159/2020-TJ-DRH, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 390-TJ, de 7 de março de 2019, tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.074127/2020-32,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 dias de recesso à Estagiária de Pós-Graduação JÉSSICA MUNIZ LIMA, matrícula nº 204.153-7, lotada na 12ª Vara Cível da comarca de Natal, referente ao período proporcional de estágio 2019/2020, para usufruto no período de 5 a 19 de outubro de 2020, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA Nº 1161/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS nº 04101.074623/2020-26,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 18 dias de recesso ao Estagiário de Pós-GILVAN DE BRITO SILVA FILHO, matrícula nº 203.222-8, lotado na 24ª Vara Cível da comarca de Natal, para usufruto no período de 28 de setembro a 15 de outubro de 2020, referentes ao período de estágio 2019/2020, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA Nº 1162/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS nº 04101.074805/2020-59,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 36 dias de recesso à Estagiária de Graduação LUISA CAVALCANTI VIDAL, matrícula nº 203.276-7, lotada na 24ª Vara Cível da comarca de Natal, para usufruto no período de 18 de setembro a 23 de outubro de 2020, sendo 18 dias referentes ao período de estágio 2018/2019 e 18 dias relativos à 2019/2020, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA Nº 1163/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS nº 04101.075577/2020-59,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 dias de recesso à Estagiária de Graduação LUANA BÁRBARA DE AMORIM CAMPOS, matrícula nº 203.262-7, lotada na comarca de Martins, para usufruto no período de 14 a 28 de setembro de 2020, referentes ao período de estágio 2018/2019, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA Nº 1164/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS nº 04101.074883/2020-87,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 18 dias de recesso ao Estagiário de Pós-Graduação ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS, matrícula nº 203.834-0, lotado na 3ª Vara da comarca de Caicó, para usufruto no período de 8 a 25 de setembro de 2020, referentes ao período de estágio 2019/2020, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA Nº 1165/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS nº 04101.075595/2020-69,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 dias de recesso à Estagiária de Graduação ALINE LINDOMARA BRAZ, matrícula nº 203.306-2, lotada na 11ª Vara Criminal da comarca de Natal, para usufruto no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2020, referentes ao período de estágio 2019/2020, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 010/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA Nº 1157/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019 (DJe 31/10/2019), e tendo em vista o que consta no SIGAJUS nº 04101.081337/2020-41,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor HAMILTON AMADEU DO NASCIMENTO JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 201.491-2, lotado no Gabinete da Vice-Presidência/TJRN, 20 dias de licença paternidade, correspondente ao período de 17 de setembro de 2020, estendendo-se a 06 de outubro de 2020, de acordo com o disposto no art. 1º, da Resolução nº 16/2016-TJ, de 06 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA N° 1.160/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria n° 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS n° 04101.073338/2020-92, autuado em 27 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 dias de férias à servidora NIVEA MARIA RODRIGUES RIBEIRO, Técnica Judiciária, matrícula n° 198.511-6, lotada no 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal, referentes ao exercício de 2019, para usufruto no período de 1º a 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Alterar 20 dias de férias, relativos ao exercício de 2019, anteriormente aprazados para gozo de 3 a 22 de novembro de 2020, para usufruto nos períodos de 11 a 15 de setembro de 2020 e 16 a 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA N° 1.166/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria n° 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS n° 04101.075754/2020-44, autuado no dia 3 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 6º e o art. 9º da Resolução n° 1/2020/TJ, de 22 de janeiro de 2020 (DJe 31 de janeiro de 2020), que regulamenta a acumulação de férias dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Reaprazar 15 dias de férias da servidora LENEIDE MEIRA DA CUNHA, Chefe de Secretaria, matrícula n° 92.969-7, lotada na 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal,, referentes ao exercício de 2020, anteriormente aprazados para gozo de 4 a 18 de maio de 2020, para usufruto no período 4 a 18 de maio de 2021, em virtude da necessidade do serviço, devidamente justificada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA N° 1.167/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria n° 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no SIGAJUS n° 04101. 076255/2020-97, autuado em 4 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 dias de férias à servidora THAYSA BATISTA DE PAIVA GUEDES, Assistente de Gabinete de Juiz, matrícula n° 812.139-7, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Macaíba, referentes ao exercício de 2019, para usufruto no período de 18 a 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Reaprazar 20 dias de férias, relativos ao exercício de 2020, anteriormente aprazados para gozo de 7 a 16 de setembro de 2020 e 9 a 18 de novembro de 2020, para usufruto nos períodos de 8 a 17 de setembro de 2020 e 5 a 14 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 7 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

PORTARIA N° 1.168/2020-TJ-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria n° 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS n° 04101. 077834/2020-47 (PAV n° 20610/2019), autuado no dia 11 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a Decisão do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Caicó, que deferiu o pedido de concessão das férias da servidora Ana Cristina da Silva, com fulcro no art. 61, inciso I, da LC n° 643/2018 (Lei de Organização Judiciária do RN),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 dias de férias do servidor ANA CRISTINA DA SILVA, Auxiliar Técnica, matrícula n° 198.125-0, lotada no CEJUSC da Comarca de Caicó, referentes ao exercício de 2018, para gozo no período de 18 de novembro a 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

*PORTARIA Nº 830/2020-TJ-DRH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.071180/2020-61, autuado no dia 24 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 17 dias de férias à servidora LUCIANA DE SOUZA REBOUÇAS HIPÓLITO, Auxiliar Técnica, matrícula nº 197.767-9, lotada no CEJUSC da Comarca de Parnamirim, referentes ao exercício de 2018, para usufruto no período de 7 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

*Republicada por retificação.

*PORTARIA Nº 1.098/2020-TJ-DRH, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.197-TJ, de 31 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101. 072775/2020-64, autuado no dia 26 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias ao servidor SEBASTIÃO BARROS BARBALHO, Auxiliar Técnico, matrícula nº 197.950-7, lotado na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, referentes ao **exercício de 2018**, para usufruto no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA
Diretora

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 184/2020-TJ/DIPM/DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1.197-TJ, de 31/10/2019, tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.081827/2020-03,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) ANDRÉA CAVALCANTI BARBALHO SOUZA NUNES, Técnico Judiciário, matrícula nº 95.466-7, lotado(a) no(a) Gabinete do Des. Amilcar Maia, prorrogação de licença para tratamento da própria saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 17/08/2020 até 30/09/2020, de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17/08/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Klícia de Holanda Maia
Diretora

PORTARIA Nº 185/2020-TJ/DIPM/DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1.197-TJ, de 31/10/2019, tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.076449/2020-97,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) KÁTIA MARIA DA SILVA BARBOSA DE FARIAS, Oficial de Justiça, matrícula nº 157.119-2, lotado(a) no(a) Central de Cumprimentos de Mandados da Comarca de Natal, prorrogação de licença para tratamento da própria saúde por 90 (noventa) dias, no período de 02/09/2020 até 30/11/2020, de acordo com o Art. 91, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/09/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Klícia de Holanda Maia
Diretora

PORTARIA Nº 187/2020-TJ/DIPM/DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1.197-TJ, de 31/10/2019, tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.077051/2020-42,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) MARIA NIETE DE SOUSA TINÔCO, Oficial de Justiça, matrícula nº 161.128-3, lotado(a) no(a) Central de Cumprimentos de Mandatos da Comarca de Natal, licença para tratamento da própria saúde por 30 (trinta) dias, no período de 03/09/2020 a 02/10/2020, de acordo com o Art. 90, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/09/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Klícia de Holanda Maia
Diretora

PORTARIA Nº 188/2020-TJ/DIPM/DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1.197-TJ, de 31/10/2019, tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.067749/2020-63,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) ANDRÉA CAVALCANTI BARBALHO SOUZA NUNES, Técnico Judiciário, matrícula nº 95.466-7, lotado(a) no(a) Gabinete do Des. Amílcar Maia, licença para tratamento da própria saúde por 20 (vinte) dias, no período de 27/07/2020 até 15/10/2020, de acordo com o Art. 90, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27/07/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Klícia de Holanda Maia
Diretora

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n.º 0001014-13.2020.2.00.0820,

CONSIDERANDO o atual quadro de pandemia e restrições ao atendimento presencial, bem como o teor da Portaria N.º 79 - CNJ, de 22 de maio de 2020, que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência das Resoluções n.º 313, n.º 314 e n.º 318 do corrente ano, todas do CNJ.

CONSIDERANDO o que restou estabelecido na Portaria Conjunta n.º 38/2020, de 31 de julho de 2020, que Dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido formulado pelo Dr. Michel Mascarenhas Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tangará/RN, autorizando a realização do Plantão Judiciário do dia 01/10/2020 da Região VI - Feriado Municipal (Padroeira Santa Terezinha), e do Plantão Judiciário Diurno Estadual, dos dias 30/10 (14h às 18h), 31/10 e 01/11/2020 da Região VI, de forma remota, mediante teletrabalho, nos termos delineados nos atos administrativos acima apontados, sobretudo quanto às providências a serem adotadas pelo magistrado e respectiva secretaria da unidade jurisdicional responsável pelo plantão.

Art. 2º. Ressaltar que o magistrado responsável pelo plantão esclarece que durante o Plantão Judiciário, o atendimento às partes e demais interessados será realizado através dos contatos Telefone - WhatsApp da Chefe de Secretaria – Virna Holanda n.º (85) 98169-6129, Telefone – WhatsApp do Juiz Michel Mascarenhas n.º (84) 98155-2586 e o e-mail institucional tangara@tjrn.jus.br, esses mecanismos devem ser disponibilizados juntamente com a aplicação no telefone do Fórum (local do plantão) da função SIGA-ME.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

DIEGO DE ALMEIDA CABRAL
Juiz Corregedor Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 871, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n.º 0001011-58.2020.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pleito do Dr. Homero Lechner de Albuquerque, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN, autorizando o usufruto de (05) dias de licenças compensatórias, em decorrência o plantões noturnos das 18h de 14/09 às 08h de 21/09/2020 e diurnos de 18/09 (14h às 18h), 19/09 e 20/09/2020 – Região I – 3ª Vara da Infância e Juventude de Natal/RN, para usufruto nos dias 05, 06, 07, 08 e 13/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Fábio Ataíde
Juiz Corregedor Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 872, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n.º 0001038-41.2020.2.00.0820,

CONSIDERANDO que restou decidido no SIGAJUS n.º 04131.004857/2020-20, foi determinada a transferência dos plantões dos dias 26 e 27/09/2020 para o prédio do Fórum Miguel Seabra Fagundes, em razão da necessidade de realização de serviço na Subestação de Energia Elétrica do Complexo Judiciário de Potilândia, situado nesta Capital.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela Dra. Ana Carolina Maranhão, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, autorizando a transferência dos plantões dos dias 26 e 27/09/2020 para o prédio do Fórum Miguel Seabra Fagundes, no sentido de que o mesmo seja realizado nas dependências da 14ª Vara Criminal de Natal, em razão da anuência deste.

Art. 2º. Ressaltar que a magistrada deve comunicar ao Ministério Público a mudança do local do plantão e também aplicar no telefone do local em que originariamente ocorreria o plantão a função SIGA-ME, nos termos do Ofício Circular nº 15/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Fábio Ataíde
Juiz Corregedor Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 873, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n.º 0000999-44.2020.2.00.0820,

CONSIDERANDO o atual quadro de pandemia e restrições ao atendimento presencial, bem como o teor da Portaria N.º 79 - CNJ, de 22 de maio de 2020, que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência das Resoluções n.º 313, n.º 314 e n.º 318 do corrente ano, todas do CNJ.

CONSIDERANDO o que restou estabelecido na Portaria Conjunta n.º 38/2020, de 31 de julho de 2020, que Dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido formulado pelo Dr. Witemburgo Gonçalves de Araújo, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goianinha/RN, autorizando a realização dos Plantões Judiciários dos dias 09 (a partir das 14h), 10 e 11/10/2020, de forma remota, mediante teletrabalho, nos termos delineados nos atos administrativos acima apontados, sobretudo quanto às providências a serem adotadas pelo magistrado e respectiva secretaria da unidade jurisdicional responsável pelo plantão.

Art. 2º. Ressaltar que o magistrado responsável pelo plantão esclarece que durante o Plantão Judiciário, o atendimento às partes e demais interessados será realizado através dos contatos WhatsApp Business n.º (84) 3243-2551, telefone n.º (84) 3242-2574 e o e-mail institucional goianinha@tjrn.jus.br, esses mecanismos devem ser amplamente disponibilizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

DIEGO DE ALMEIDA CABRAL
Juiz Corregedor Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n.º 0001024-57.2020.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pleito da Dra. Ana Orgette de Souza Fernandes Vieira, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros/RN, autorizando, com fundamento no artigo 85 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, o gozo de 02 (dois) dias de licença compensatória para usufruto nos dias 27/11/2020 e 30/11/2020, em decorrência dos Plantões realizados em 19 e 20/09/2020 – Região X – 1ª Vara de Pau dos Ferros/RN (DJe em 14/09/2020).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.

Diego de Almeida Cabral
Juiz Corregedor Auxiliar

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
ESMARN

SIGAJUS 04301.000965/2020-89

Assunto: Solicitação de Utilização do saldo do item 2.1 do lote 2 - Ata de Registro de Preço nº 001/2020-ESMARN

Proponente: Chefia de Gabinete

Interessado: TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI-ME

DECISÃO

Recebido Hoje, ato praticado no exercício das atribuições delegadas por meio da Portaria 003/2019 GD/ESMARN.

Trata-se de processo administrativo, inaugurado pelo Ofício Eletrônico nº 36/2020 – ESMARN-DIR (11.02.10) (Identificador: 202055416), solicitando utilização do restante do saldo do item 2.1, lote 2, da Ata de Registro de Preço nº 001/2020-ESMARN, tendo em vista a continuidade da suspensão das aulas presenciais e das atividades acadêmicas na Esmarn, provocada pela pandemia da Covid-19, bem como o aumento das solicitações das palestras *online* de diversos órgãos do Poder Judiciário do RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2019, do tipo menor preço por lote, cuja vencedora foi a empresa TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.924.934/0001-48, objetivando a prestação dos serviços de filmagem, gravação, produção, transmissão online e edição de audiovisual, englobando conteúdos educacionais e informativos, no formato de cobertura jornalística, gravação de atividades em sala de aula, documentários, videoaulas e tutoriais, para veiculação em TV, rádio e demais plataformas digitais, todos destinados ao atendimento das necessidades da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), conforme quantitativos e valores informados.

O setor solicitante juntou a documentação de estilo, às fls. 04-15.

Atendendo ao despacho de fl. 16, a Seção de Recursos de Materiais juntou as cópias das 1ª e 2ª publicações trimestrais e emitiu a Solicitação de Despesa nº 74/2020 – ESMARN (fls. 18-26), juntando: a) certidão negativa de improbidade administrativa e inexigibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; b) certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU; c) declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e d) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual, às fls. 27-32.

Em seguida, a Seção de Orçamento e Finanças juntou o Pré-Empenho nº 87/2020 – ESMARN (fl. 33).

Ato Contínuo, a Seção de Recursos Materiais anexou cópia de e-mail requerendo a vinculação da Solicitação de Despesa nº 40/2020 à Licitação nº 138/2019, para retificar o saldo da ata de registro de preços nº 001/2020, o que foi prontamente atendido, retificando a Solicitação de Despesa nº 74 e juntando a declaração atualizada do SICAF. Ao final, prestou as informações sobre o ocorrido (fls. 37-41).

A Seção de Licitações, Contratos e Convênios juntou os seguintes documentos: a) quadro de detalhamento das sanções vigentes no cadastro de empresas inidôneas do Portal da Transparência do Governo Federal; b) cópia do Primeiro Termo de

Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 001/2020; c) cópia da publicação da Portaria nº 005/2020-ESMARN, que designa servidores para atuarem como fiscais da Ata de Registro de Preço nº 001/2020; d) cópia do comprovante de envio ao TCE/RN de dados/documentos relativos a licitação/seleção - SIAI - Anexo XXXVIII; e) listagem de licitação por intervalo de números do Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil - SOFC, além da minuta do contrato (fls. 42-59). Ao final, emitiu parecer, opinando favoravelmente ao atendimento do pleito, informando que a matéria em testilha não carece de maiores delongas, por se tratar da contratação de serviço devidamente assentada em ata de registro de preços firmada e gerenciada pela Esmarn e em plena vigência. Aduziu que a questão agora é de natureza meramente administrativa, visando à obtenção de autorização do ordenador de despesa da Esmarn para se promover a contratação pleiteada, sendo dispensável a manifestação da Assessoria Jurídica e a formalização de contrato, em razão do reduzido valor da despesa, o qual poderá ser substituído pela respectiva nota de empenho, em consonância com o artigo 60 da Lei 4.320/64, como permitido no art. 62 da Lei 8.666/93. Concluiu recomendando que as obrigações da contratada, previstas na ata de registro de preços em questão, sejam transcritas na autorização de compra e na nota de empenho da despesa, bem como que constem igualmente dos respectivos documentos as informações relativas aos prazos de liquidação, atesto, pagamento da despesa e identificação do servidor responsável pelo acompanhamento e certificação da execução da mesma (Parecer 060/2020 – SELC/ESMARN - fls.60-63).

A Seção de Controle Interno, no Parecer Prévio nº 66/2020, inicialmente registrou que nas contratações anteriores (Processos nºs 04301.000299/2020-29 e 04301.000603/2020-66), a ação utilizada foi a 201101 - Despesas vinculadas à Escola da Magistratura e não a 121501 - Realização de congressos, jornadas, simpósios, cursos e palestras. No mais, reforçou as observações da SELCC, observando que, muito embora a contratação seja de pequeno valor, o serviço não será entregue de uma única vez, segundo a demanda apresentada pela Esmarn, motivo pelo qual sugeriu que fosse firmado o contrato, conforme a minuta acostada. Recomendou ao setor competente que, antes de emitir a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho, observe as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que devem estar com seus prazos válidos, em estrita conformidade com o disposto no art. 16, inciso XV, da Resolução n.º 011/2016 - TCE/RN. Ao final, opinou pelo prosseguimento do feito e encaminhou os autos à Direção desta Escola para apreciação e decisão (fls. 64-65).

Acolhidas as observações da Seção de Controle Interno, os autos retornaram à Seção de Orçamento e Finanças para justificar a utilização da ação 121501 - Realização de congressos, jornadas, simpósios, cursos e palestras e não aquela que foi utilizada nos Processos nºs 04301.000299/2020-29 e 04301.000603/2020-66 (ação 201101 - Despesas vinculadas à Escola da Magistratura).

Além disso, analisando os autos foi verificado o erro no preâmbulo das 1ª e 2ª publicações trimestrais da Ata de Registro de Preço nº 001/2020, determinando-se as correções (fls. 18-25).

Atendendo ao despacho de fl. 66, a SEOF informou que foi utilizada Ação 121501 - Realização de

congressos, jornadas, simpósios, cursos e palestras, em razão do objeto e por se voltar ao público externo. Esclareceu a despesa pode referir-se tanto à Ação 20110 quanto a que foi utilizada neste feito e que antes de realizar o Pré-empenho nº 87/2020 consultou, verbalmente, a Coordenadoria Executiva e a Administrativa da Esmarn e ambas decidiram que a despesa com lives/palestras se enquadraria melhor na Ação 121501 - Realização de congressos, jornadas, simpósios, cursos e palestras (fls. 67-68).

Em seguida, a Central de Registro de Preço realizou a retificação do preâmbulo das 1ª e 2ª publicações trimestrais e juntou aos autos as erratas publicadas no Diário da Justiça Eletrônica, às fls. 69-70.

É o que merece ser relatado. Passo a decidir, fundamentando, no exercício da delegação regulamentar conferida pela Portaria nº 003/2019 – ESMARN.

Começo dizendo que as observações do Controle Interno foram atendidas, às fls. 67-68, com a justificativa da mudança da Ação 20110 - Despesas vinculadas à Escola da Magistratura, para a Ação 121501 - Realização de congressos, jornadas, simpósios, cursos e palestras, tendo sido que foi juntado o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, às fls.73-74, que estava vencida.

Versam, os autos sobre autorização para utilização de 15 (quinze) unidades referentes ao item 2.1, do lote 2 da Ata de Registro de nº 001/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2019, do tipo menor preço por lote, cuja vencedora foi a empresa TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), sob o nº 19.924.934/0001-48, objetivando a prestação dos serviços de filmagem, gravação, produção, transmissão online e edição de audiovisual, englobando conteúdos educacionais e informativos, no formato de cobertura jornalística, gravação de atividades em sala de aula, documentários, videoaulas e tutoriais, para veiculação em TV, rádio e demais plataformas digitais, todos destinados ao atendimento das necessidades da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), conforme quantitativos e valores informados.

Para decidir quanto ao pedido formulado, começo observando que há saldo disponível relativamente ao item 2.1, da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, que se encontra válida, conforme demonstrado na Solicitação de Despesa acostado à fl. 38.

No que se refere à opinião da SELC, acerca da desnecessidade de manifestação por parte da Assessoria Jurídica, entendo que merece ser acolhida, uma vez que se trata de contratação baseada em Ata de Registro de Preço advinda do Pregão Eletrônico nº 007/2019, sendo que a minuta de contrato já foi submetida à análise da AJ, nos autos do processo que gerou a assinatura da ARP, conforme entendimento já sufragado pela própria AJ em outros feitos, anteriormente.

Quanto à mudança da Ação 20110 - Despesas vinculadas à Escola da Magistratura, para a Ação 121501 - Realização de congressos, jornadas, simpósios, cursos e palestras, entendo que merece ser acolhida, uma vez que ação a Ação 121501 - Realização de congressos, jornadas, simpósios, cursos e palestras é mais adequada à natureza do pedido e da despesa.

Por outro lado, a contratação atende às necessidades da Escola, tendo em vista a continuidade da suspensão das aulas presenciais e das atividades

acadêmicas na Esmarn, provocada pela pandemia da Covid-19, considerado, ainda, o aumento do interesse das palestras *online* por parte de diversos órgãos do Poder Judiciário do RN, em substituição às atividades presenciais da Escola, como restou mencionado no pedido inicial.

Assim, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação do saldo do item 2.1 da Ata de Registro de nº 001/2019-ESMARN, advinda do Pregão Eletrônico nº 007/2019, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, entre a empresa TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.924.934/0001-48 e a Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, no valor total de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), conforme minuta acostada às fls. 49-58. Remetam-se os autos, à Seção de Recursos de Materiais para emissão da Ordem de Serviço, nos moldes legais. Após, à Seção de Orçamento e Finanças para empenho. Na sequência, à Seção de Licitações Contratos e Convênio para formalização do Contrato. Firmado o contrato, providenciem-se os registros oficiais no SIAI e SOFC, seguindo-se, por fim, ao Controle Interno. Publique-se. Cumpra-se.

Natal, 25 de setembro de 2020.

Cleanto Alves Pantaleão Filho
Coordenador Administrativo

(por delegação regulamentar, Portaria nº 003/2019 – ESMARN)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
ESMARN

SIGAJUS 04301.000966/2020-62

Assunto: Contratação dos serviços de arte gráfica do calendário Esmarn/2021

Interessada: Coordenadoria Executiva

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo inaugurado por meio do Memorando nº 045/2020 – ESMARN/CExec, por meio do qual, tendo em vista a comunicação, via e-mail, da Secretária de Comunicação Social do TJRN, acerca da impossibilidade de desenvolver a arte da peça gráfica, solicita autorização para que sejam tomadas as medidas cabíveis objetivando a contratação de empresa especializada para criação do projeto gráfico do calendário de mesa Esmarn-2021.

Segundo o documento inicial, a demanda se justifica exatamente em virtude da recente informação de que a Secretaria de Comunicação Social do TJRN não poderá atender ao pedido formulado em 09 de julho de 2020, responsabilizando-se pela criação de arte gráfica.

Na oportunidade juntou a documentação de fls. 3-19.

Aprovado o Termo de Referência nº 001/2020 – CExec, de fls. 7-19 (fls. 20-21), a Seção de Recursos Materiais solicitou orçamentos a várias empresas do ramo, juntando aos autos as propostas recebidas (fls. 22-48), a Pesquisa Mercadológica nº 110/2020 e a Solicitação de Despesa nº 76 (fls. 49-51). Juntou, além disso, os documentos da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, ou seja: a) comprovante de inscrição e da situação cadastral da empresa IS Comunicação e Marketing Ltda – ME; b) consulta ao Quadro de Sócio e Administradores – QSA; c) quadro de detalhamento das sanções vigentes no cadastro de empresas inidôneas do Portal da Transparência do Governo Federal; d) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e) certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Consta da União – TCU; f) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 52-62).

Os esclarecimentos acerca da metodologia da pesquisa foram apresentados às fls. 63-65, com a remessa dos autos à Seção de Orçamento e Finanças que emitiu o Pré-Empenho nº 89/2020, comprovando a existência de disponibilidade orçamentária para realização da despesa, nos termos do art. 16, inciso III, da Resolução nº 011/2016-TCE/RN (fls.66-68).

Antes da emissão do parecer técnico, a Seção de Licitação, Contratos e Convênio devolveu os autos à SEOF, que informou, após consulta ao Sistema Orçamentária, Financeiro e Contábil, a realização de empenho (nº 72/2020) por dispensa de licitação, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), na Ação: 201101 - Despesas Vinculadas à Escola da Magistratura, Natureza: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem: 063 – Serviços Gráficos (fl. 70).

Passo seguinte, a SERM juntou aos autos os seguintes documentos: a) declaração da empresa IS Comunicação e Marketing Ltda-ME; b) atestado de capacidade técnica (fls. 73-75).

A SELC acostou aos autos o Decreto nº 9.412, de

18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação, além do atestado de capacidade técnica e cópia da Nota de Empenho nº 72/2020, realizado em nome da empresa VIACODE IMPRESSOS DE SEGURANÇA (CNPJ: 15.569.836/0001-89) (fls. 77-85). A seguir, manifestou-se, por meio do Parecer nº 063/2020 – SELC/ESMARN (fls. 86-94), que conclui nos seguintes termos:

[...]

40. Assim, diante dos aspectos técnicos já destacados, esta Seção de Licitação, Contratos e Convênios (SELC), alicerçada na disposição inserta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, entende possível a adoção do procedimento de dispensa de licitação, em razão do reduzido montante da despesa, com vistas à contratação dos serviços de criação do projeto gráfico do Calendário ESMARN 2021, junto à empresa I.S. Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.516.043/0001-36, ao valor total de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do Termo de Referência nº 003/2020 – Cexec (fls. 07/18) e da proposta de preços com morada às fls. 47.

41. Em razão do reduzido valor da despesa, não se enxerga a necessidade de formalização de termo contratual, o qual poderá ser perfeitamente substituído pela respectiva nota de empenho, como permitido no Art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

42. Por oportuno, e em obediência ao disposto nas Resoluções nº s 032/2016 – TCE/RN e 015/2018 - TJRN, é necessário que as informações relativas aos prazos de liquidação, atesto e pagamento da despesa, bem como a identificação do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e certificação do recebimento do objeto pretendido – todas presentes no termo de referência de fls. 07/18, sejam transcritas nas respectivas autorização de compra e nota de empenho.

[...]

Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 96-102), opinando pela possibilidade da contratação direta, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, de empresa especializada em comunicação, com vistas à prestação dos serviços de criação do projeto gráfico do Calendário ESMARN 2021, no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais). Destacou, à fl. 99, inclusive, o que segue:

[...]

É oportuno dar destaque a existência do despacho da SOF, de fl. 70 em que Chefe de Seção de Orçamento e Finanças informou que foi constatada uma despesa no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), na Ação: 201101 – Despesas Vinculadas à Escola da Magistratura, Natureza: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem: 063 – Serviços Gráficos, que somada a despesa objeto destes autos de

R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e ao valor do processo Sigajus nº 04301.000841/2020-42, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), chegaremos ao total de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais), portanto, bem abaixo do limite da dispensa de licitação observada na redação do Decreto nº 9.412/2018.

[...]

Às fls. 103-104, a Coordenadora Executiva, na condição de requisitante da contratação e responsável pela elaboração do termo de referência, informou que a proposta de preços juntada à fl. 47, da empresa IS Comunicação e Marketing Ltda., guarda necessária conformidade técnica com o especificado no Termo de Referência nº 003/2020 - CExec.

Já a Seção de Controle Interno, no Parecer Prévio nº 69/2020, reforçou as observações da Seção de Licitações, Contratos e Convênio e da Assessoria Jurídica. Ao final, dentro da competência que lhe cabe, opinou pelo prosseguimento do feito, lembrando ao setor competente que, antes da contratação, verifique a regularidade fiscal da empresa a ser contratada (fls. 105-106).

É o que merece ser relatado. Passo a decidir, fundamentando, no exercício da delegação regulamentar conferida pela Portaria nº 003/2019 – ESMARN.

E começo dizendo que foi juntado o Certificado de regularidade do FGTS – CRF, à fl. 107.

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada em comunicação, com vistas à prestação dos serviços de criação do projeto gráfico do Calendário ESMARN 2021.

Vale notar que consta dos autos a informação da Seção de Orçamento e Finanças de que há disponibilidade financeira, da qual se deduz que a realização da despesa que trata o presente processo tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e com a Lei Orçamentária nº 10.696/2020, guardando compatibilidade com Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.580/2019) e com o Plano Plurianual do Estado (Lei nº 10.695/2020), para o quadriênio 2020-2023, conforme demonstrativo de compatibilização PPA x LDO x LOA (Ação: 201101 – Natureza: 3.3.90.39, subitem 063 - Manutenção Operacional das despesas Vinculadas à Escola da Magistratura).

Superada a questão acima, sabe-se que a licitação é um procedimento formal e obrigatório para os órgãos e entidades da administração pública, tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços, em obediência à norma constitucional, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Carta de 1988, e infraconstitucional, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.666/1993. Não obstante o caráter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria constituição, e consignadas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações, que preveem hipóteses de contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.

Com efeito, muito embora em tais situações o administrador esteja dispensado de cumprir etapas exigidas, em regra, no procedimento licitatório (convocação por edital, prazo para entrega de propostas, prazo de julgamento, de recursos, etc.), não está

desobrigado do cumprimento de certas formalidades e procedimentos destinados a assegurar a observância aos princípios básicos das contratações, impostos à administração pública, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa, consagrados no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, os ensinamentos do doutrinador JUSTEN FILHO (Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 390):

É usual se afirmar que a 'supremacia do interesse público' fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Vejamos o que diz a Lei n.º 8.666/1993, no seu art.

24, II:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – *omissis*;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

O caso dos autos cuida do desenvolvimento da criação do projeto gráfico para a confecção do calendário de mesa da ESMARN - 2021, conforme descrito no Termo de Referência nº 003/2020 – Cexec, de fls. 7-18.

De plano, é possível verificar que a natureza do serviço, à toda evidência, não se refere a parcelas de prestação de maior vulto. Trata-se, na verdade, de uma prestação de serviço específico para atender uma necessidade pontual.

Ressalte-se, quanto a este particular aspecto, que, como apontado pela SEOF e pela SLCC, está afastada a “possibilidade de ocorrência de indesejável fracionamento de despesas e traduz, também, circunstância determinante à viabilidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação” (fl. 92).

Conforme leciona FERNANDES, o reduzido valor do objeto a ser contratado “colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevaência do segundo” (Contratação Direta sem Licitação, 9ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 279).

Atente-se que a contratação em deliberação o será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – evidenciando a absoluta falta de economicidade em se adotar procedimento diverso da dispensa.

No mais, como é dever da Administração, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, atentar para as disposições do artigo 7º, § 2º, inc. I e II, c/c o § 9º da Lei nº 8.666/93, bem assim do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da mesma Lei, “fazendo inserir nos autos os documentos que comprovem a compatibilidade do preço ajustado com os vigentes no mercado” (BRASIL. TCU, Acórdão nº 427/2002, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 29.11.2002), sendo preciso destacar, quanto a esse particular aspecto, que nos autos consta toda a documentação da pesquisa mercadológica que demonstra o zelo da gestão buscando selecionar a melhor oferta, ainda que para a contratação direta, por dispensa.

De fato, reza o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos

de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como se nota, mesmo na contratação direta, deverá haver a demonstração da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preço. É o que diz a doutrina (Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 84, p. 145, fev. 2001, seção Perguntas e Respostas):

[...]

Em um Estado Democrático de Direito, não se admite que a Administração Pública não explicita as razões pelas quais está contratando determinado particular em detrimento de outros. Ou seja, em consonância ao Princípio da Motivação, 'a Administração deve justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada'. Diante do exposto, entende-se que, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo administrativo em que fique demonstrada a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço do objeto.

[...]

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, ad litteram: “É dever da Administração instruir os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação com as razões para a escolha do fornecedor ou executante” (BRASIL. TCU, Decisão nº 302/1998, 1ª Câmara, Rel. Min. Humberto Guimarães Souto, DOU de 16.10.1998, veiculado na Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 95, p. 65, jan. 2002, seção Tribunais de Contas).

Na hipótese, a razão da escolha do prestador levou em conta o menor preço, como se pode verificar da pesquisa mercadológica, concluindo que o valor cobrado está condizente com os valores praticados no comércio local.

Com referência aos documentos que devem compor os processos de comprovação de despesa pública orçamentária, verifico que estão acostados aos autos, conforme dispõe o art. 16, II, VI, b, 6 e XV, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN. Todas as certidões exigidas pela legislação de regência e pela Corte de Contas deste Estado foram anexadas, além da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade e a certidão negativa de licitantes inidôneos devidamente juntadas aos autos (fls. 55-61 e 107).

Restam preenchidos, portanto, todos os requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 16, II, VI, b, 6, e XV, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN.

Por tais fundamentos, forte no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, autorizo a realização da despesa na ação/natureza 201101 – DESPESAS VINCULADAS À ESCOLA DA MAGISTRATURA/ 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e determino a remessa dos autos à Coordenadoria Executiva para que adote as providências necessárias à

contratação, por dispensa de licitação, da empresa I.S COMUNICAÇÃO E MARKING LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.516.043/0001-36, com vistas à contratação dos serviços de criação do projeto gráfico do Calendário ESMARN 2021, nos termos descritos no Termo de Referência às fls.7-18. Na sequência, à Seção de Orçamento e Finanças para providenciar informação ao SIAI. Após, à Recursos Materiais para emissão de Ordens de Execução de Serviço - como as exigências e regras previstas na Resolução nº 032/2016 do TCERN e na Resolução nº 015/2018 - TJRN. Retornem à Seção de Orçamento e Finanças para providenciar os empenhos do valor para custeio da contratação. Advertido que, no momento da liquidação da despesa, as Certidões de Regularidade Fiscal, com seus prazos válidos, se for o caso, em estrita conformidade com o disposto no art. 16, da Resolução n.º 011/2016 – TCE/RN, com também observar as normas estabelecidas pela Resolução nº 032/2016 do TCERN, e a nº Resolução 015/2018 – TJRN. Após empenho, remeter os autos ao Controle Interno para Parecer Final. Publique-se.

Natal, 28 de setembro de 2020.

Cleanto Alves Pantaleão Filho
Coordenador Administrativo
(Por delegação regulamentar, conforme Portaria nº 3/2019-
ESMARN)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

SIGAJUS nº 04301.000966/2020-62– ESMARN.
CONTRATANTE: Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte Desembargador Manoel de Araújo Silva (CNPJ/MF nº 41.007.949/0001-09). CONTRATADA: empresa I.S COMUNICAÇÃO E MARKING LTDA - ME (CNPJ/MF nº 08.516.043/0001-36). OBJETO: contratação dos serviços de criação do projeto gráfico do Calendário ESMARN 2021, nos termos descritos no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 04.301 – ESMARN. Ação: 201101 – Despesas vinculadas à Escola da Magistratura. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA DO ATO DE DISPENSA: 28 de setembro de 2020. AUTORIDADE SUPERIOR: Cleanto Alves Pantaleão Filho – Juiz Coordenador Administrativo (por delegação – Portaria nº 003/2019- ESMARN).

Natal (RN), 28 de setembro de 2020.

Cristina Leandro Azevedo Silva
Técnica Judiciária/ Coordenadora Executiva da ESMARN
Matrícula: 151087-8

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE - ESMARN
Desembargador Manoel de Araújo Silva

PORTARIA Nº 66/2020 - ESMARN

Designa a Juíza do TJRN e Membro do Comitê Estadual da Saúde, com atuação na Saúde Suplementar, Magistrada Karyne Chagas de Mendonça Brandão, para mediar o II Webinar virtual teletransmitido (Live), intitulado "Autismo e Método ABA" e dá outras providências.

O Coordenador Administrativo da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, no exercício das competências delegadas por meio da Portaria nº 3/2019 – ESMARN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, VI, da Resolução nº 67/2014;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais, além da necessidade de dar prosseguimento às ações formativas da Escola, com temas de interesse do Poder Judiciário Potiguar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza do TJRN e Membro do Comitê Estadual da Saúde, com atuação na Saúde Suplementar, a magistrada Karyne Chagas de Mendonça Brandão, para mediar o II Webinar virtual teletransmitido (Live) intitulado "Autismo e Método ABA" como parte integrante das ações formativas da Esmarn.

Art. 2º. Compete à mediadora facilitar a comunicação entre os mediados, do tema que será abordado no webinar.

Art. 3º. Não haverá dispêndio financeiro para Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte com a atividade acadêmica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal, 28 de setembro de 2020.

Cleanto Alves Pantaleão Filho
Coordenador Administrativo da ESMARN
(Por Delegação regulamentar – Portaria nº 003/2019 – ESMARN)

EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 25/09/2020

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

1 - Fórum: Natal

CRIMINAIS

PROCESSO : 0105435-30.2020.8.20.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 Ofício : 587/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 FLAGRANTEADO : Charles Bruno Galdino Silva
 ADVOGADO : 5441/RN - Lindolfo Ferreira de Sousa Júnior
 VARA : 11ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:01 horas

PROCESSO : 0105437-97.2020.8.20.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 Ofício : 1282/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 FLAGRANTEADO : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE LIMA
 VARA : 4ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:50 horas

PROCESSO : 0105438-82.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 91/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : Clebio Andrade da Silva
 VARA : 5ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:13 horas

PROCESSO : 0105439-67.2020.8.20.0001
 CLASSE : Representação Criminal/Notícia de Crime
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : A R.
 VARA : 9ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Direcionamento - 12:08 horas

PROCESSO : 0105440-52.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 086/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INVESTGDO. : A esclarecer
 VARA : 3ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:20 horas

PROCESSO : 0111843-08.2018.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 319/2017 - Natal
 VÍTIMA : Julielle Ferreira de Oliveira
 INDICIADO : A ESCLARECER
 VARA : 11ª Vara Criminal

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:21 horas

PROCESSO : 0105441-37.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 106/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : WENDEL MENDONÇA DA SILVA
 VARA : 7ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:47 horas

PROCESSO : 0105442-22.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 084/2019 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : Sem Indiciado
 VARA : 10ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:22 horas

PROCESSO : 0105443-07.2020.8.20.0001
 CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
 Ofício : 410/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 FLAGRANTEADO : CLEILTON CHAGAS CARLOS SANTOS
 VARA : 7ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0105444-89.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 043/2020 - Natal
 INDICIADO : Sem Indiciado
 VARA : 9ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:54 horas

PROCESSO : 0105445-74.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 127.07/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : Paulo Victor Costa Dias
 VARA : 6ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:19 horas

PROCESSO : 0105446-59.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 147.09/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : Melquesedeque Lopes da Silva
 VARA : 8ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:07 horas


PROCESSO : 0105447-44.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 148.09/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : Melquesedeque Lopes da Silva
 VARA : 4ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

PROCESSO : 0105448-29.2020.8.20.0001
 CLASSE : Inquérito Policial
 IP : 136.09/2020 - Natal
 AUTOR : Ministério Público Estadual
 INDICIADO : FRANCISCO GABRIEL LIMA DA SILVA
 VARA : 3ª Vara Criminal
 DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:48 horas

Quantidade de processos: 14

Natal, 25 de setembro de 2020

Nilson Roberto Cavalcanti Melo
Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE COMARCA DE PARNAMIRIM – DIREÇÃO DO FORO PROTOCOLO GERAL INTEGRADO / DISTRIBUIDOR</p> | <p>VARA : 2ª Vara Criminal DISTRIBUIÇÃO : Direcionamento - 13:27 horas</p> |
| <p>Rua Sub- Oficial Farias, 280 - Fone/fax: (084) 3645-1104 59.140-255 – Monte Castelo - Parnamirim/RN E-mail: cdistparnamirim@trjrn.jus.br – Si</p> | | <p>PROCESSO : 0100436-36.2020.8.20.0162 CLASSE : Inquérito Policial IP : 057.07/2020 - Extremoz</p> |
| <p>EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 22/09/2020</p> | | <p>INDICIADO : Mylena Roberta de Carvalho Guedes Mateus ADVOGADO : 13287/RN - MARKELIANO GOMES DA SILVA VARA : 2ª Vara Criminal DISTRIBUIÇÃO : Direcionamento - 13:27 horas</p> |
| <p>O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.</p> | | <p>Quantidade de processos: 11 Eu, (a) João Feliciano de Araújo Neto, Téc. Judiciário</p> |
| <p>Fórum: Parnamirim</p> | | <p>Parnamirim, 28 de setembro de 2020</p> |
| <p>CRIMINAIS</p> | | <p>Suiane de Castro Fonseca Medeiros Juíza Diretora do Foro</p> |
| <p>PROCESSO CLASSE VÍTIMA ACUSADA VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0103001-29.2016.8.20.0124 : Termo Circunstanciado : Maria da Conceição Menino de Macedo : Aline Cristina das Chagas : 1ª Vara Criminal : Sorteio - 10:59 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE Ofício FLAGRANTEADO VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0102179-79.2020.8.20.0001 : Inquérito Policial : 158/2020 - Natal : ÊNIO MORAIS BANDEIRA : 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública : Sorteio - 11:03 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE Ofício AUTOR INDICIADO VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0108455-63.2019.8.20.0001 : Inquérito Policial : 735/2019 - Natal : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN : EVERALDO SOUSA DA SILVA : 2ª Vara Criminal : Sorteio - 11:59 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE AUTORA VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0102037-94.2020.8.20.0124 : Execução da Pena : Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte : 1ª Vara Criminal : Direcionamento - 10:46 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE APENADO VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0102037-94.2020.8.20.0124 : Execução da Pena : PEDRO DANIEL DA PAZ CABRAL : 1ª Vara Criminal : Direcionamento - 10:46 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE Ofício AUTOR VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0102038-79.2020.8.20.0124 : Execução da Pena : 000 - Ceará-Mirim : A JUSTIÇA PÚBLICA : 1ª Vara Criminal : Direcionamento - 21:36 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE Ofício APENADO VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0102038-79.2020.8.20.0124 : Execução da Pena : 000 - Ceará-Mirim : ALEXSSANDRO DA SILVA FONSECA : 1ª Vara Criminal : Direcionamento - 21:36 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE Ofício AUTOR VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0102039-64.2020.8.20.0124 : Execução da Pena : 000 - Natal : A JUSTIÇA PÚBLICA : 1ª Vara Criminal : Direcionamento - 06:50 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE Ofício APENADO VARA DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>: 0102039-64.2020.8.20.0124 : Execução da Pena : 000 - Natal : Alcides Teixeira da Silva : 1ª Vara Criminal : Direcionamento - 06:50 horas</p> | |
| <p>PROCESSO CLASSE IP AUTOR</p> | <p>: 0100436-36.2020.8.20.0162 : Inquérito Policial : 057.07/2020 - Extremoz : O Ministério Público de Parnamirim</p> | |